SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 277/2026

PROCESSO:	STJ 32300/2025
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviço de CDN, WAF, proteção de DNS e API, proteção contra Bots, balanceamento de carga e mitigação de ataques de negação de serviço (DDoS), nas camadas 3 e 4 do modelo OSI, na modalidade SaaS, incluindo suporte técnico, garantia dos serviços e treinamento.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por lote
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Ampla participação de empresas
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:	R$ 8.599.110,72 (oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e dez reais e setenta e dois centavos)
ABERTURA DA SESSÃO:	Data: 03/12/2026 Hora: 10h Local: Portal de Compras do Governo Federal
TELEFONE:	(61) 3319-9027
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
5	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
6	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
7	DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR
8	DA FASE DE JULGAMENTO
9	DA FASE DE HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS
11	DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
12	DA CONTRATAÇÃO
13	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
15	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
16	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
17	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
19	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
	ANEXO
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS
III	MINUTA DE CONTRATO
IV	DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Menor Preço por lote

Modo de disputa Aberto e Fechado

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do agente de contratação, designado pela Portaria STJ/GDG n. 264 de 27 de Março de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que às 10 horas, hora de Brasília, do dia 03 de dezembro de 2026, por meio do endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por lote, no modo de disputa aberto e fechado, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73 de 30 de setembro de 2022, e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de CDN, WAF, proteção de DNS e API, proteção contra Bots, balanceamento de carga e mitigação de ataques de negação de serviço (DDoS), nas camadas 3 e 4 do modelo OSI, na modalidade SaaS, incluindo suporte técnico, garantia dos serviços e treinamento, conforme especificação do objeto constante do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão desta licitação ocorrerá à distância, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, e será realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Gestão e Inovação - Seges do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do sítio do Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo Superior Tribunal de Justiça com apoio técnico e operacional da Seges, que atuará como órgão provedor do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme estabelecido no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022.

2.4. Como condição para participação nesta licitação, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:

2.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.3. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

2.4.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.4.6. que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.4.7. que participa da licitação sob a forma de cooperativa, se for o caso, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.4.8. que o licitante possui documentos comprobatórios relacionados às ações de equidade de que trata o art. 2º da Instrução Normativa Seges/MGI n. 382/2025, indicando o nível de classificação correspondente (bronze, prata ou ouro), conforme os critérios estabelecidos nos arts. 5º a 7º da referida instrução normativa.

2.4.9. que desenvolve Programa de Integridade, nos termos da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 setembro de 2025.

2.5. Para fins de participação no certame, o licitante deverá apresentar declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no item 2.4.5.

2.5.1. A declaração apresentada pelo licitante goza de presunção de veracidade, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.520/2025 - Plenário.

2.5.2. A presunção de veracidade poderá ser afastada caso haja elementos objetivos que indiquem descumprimento da cota legal, tais como certidão ou informação oficial emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.5.3. Na hipótese de identificação de indícios de descumprimento da cota, será assegurado ao licitante o direito de demonstrar os esforços efetivamente empreendidos para o preenchimento das vagas, por meio de documentos que evidenciem:

a. divulgação de vagas em meios oficiais de recrutamento;

b. realização de processos seletivos específicos;

c. parcerias com entidades públicas ou privadas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência;

d. outros meios idôneos demonstrativos da tentativa de cumprimento da obrigação legal.

2.5.4. O licitante não será penalizado caso seja comprovado que o não preenchimento integral das vagas decorreu de fatores externos ou alheios à sua vontade.

2.6. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais .

2.7. Não poderão participar desta licitação:

a. agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

a.1. A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b. pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

b.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

b.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

b.5. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

c. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

c.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

d. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Superior Tribunal de Justiça ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h. empresas reunidas em consórcio;

i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

j. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário);

j.1. Para comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.8. O impedimento de que trata a alínea "b" do item 2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

a. a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

b. a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d. o objeto da licitação refira-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.10. Os documentos desta licitação deverão:

a. estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1. na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.3. os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c. ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital ;

d. quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1. na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação, que não puderem ser extraídos do Sicaf, na forma da Instrução Normativa Seges/MGI n. 53 de 28 de dezembro de 2023, serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos dispostos no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou em outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2. aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

2.11. Excetuam-se do disposto na alínea "a" do item 2.10 os seguintes documentos, quando exigidos na licitação:

2.11.1. a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

2.11.2. a certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

2.11.3. os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

2.12. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. A participação nesta licitação requer o credenciamento do licitante e sua manutenção, que dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf, conforme disposto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, c/c o § 3º do art. 87 da Lei n. 14.133/2021, desde que o cadastro não esteja inativado ou excluído.

3.2. O licitante deverá credenciar-se previamente no Sicaf, no sítio do Portal de Compras do Governo Federal, observados os seguintes aspectos:

a. remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

b. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Superior Tribunal de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

c. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço de desconto e a identificação do item ofertado (marca, fabricante e, quando aplicável, modelo/versão) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Propostas cadastradas com indicação genérica ou por símbolos nos campos destinados à identificação do item, que comprometa a compreensão do conteúdo da proposta e/ou a aferição de conformidade com as especificações do edital, serão objeto de diligência pelo agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, para esclarecimento.

4.2.1.1. Persistindo, após a diligência, a impossibilidade de identificação do objeto ofertado ou a desconformidade insanável com as exigências do edital, a proposta poderá ser desclassificada, nos termos do art. 59, II e V, da Lei n. 14.133/2021.

4.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4.1. Serão disponibilizados, para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" do item 4.5.

4.5.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.5.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.5.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o STJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

6.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b. o licitante somente poderá oferecer lance de valor igual ou inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

c. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.4. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

6.4.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.5. Na fase de lances, a disputa será por item, inclusive para aqueles que compõem um lote. A cada lance ofertado (por item), o sistema automaticamente atualizará o valor global do lote.

6.6. Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando-se o disposto na alínea "c" do item 6.3.

6.7. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.8. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.9. Após a etapa de que trata o item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73 de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa Seges/MGI n. 79, de 12 de setembro de 2024.

6.10. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 6.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 6.10.

6.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.15. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o STJ, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei n. 14.133/2021.

6.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo agente de contratação.

6.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.17.3. Considerando o disposto no Acórdão n. 1.766/2025 do Tribunal de Contas da União, que determinou ajustes no Portal de Compras do Governo Federal e na regulamentação aplicável, registra-se que, até a efetiva implementação das adaptações sistêmicas necessárias, o procedimento de desempate observará as funcionalidades atualmente disponíveis no sistema Compras.gov.br.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto ou serviço, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujos produtos ou serviços também sejam beneficiados com margem de preferência.

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4. O licitante mais bem classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. A obtenção do benefício a que se refere o item 6.18 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei;

c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme as categorias definidas na Instrução Normativa Seges/MGI n. 382/2025, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, V, da Lei n. 14.133/2021, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, V, da Lei n. 14.133/2021.

c.1. as ações de nível ouro têm prevalência sobre as ações de nível prata, que, por sua vez, têm prevalência sobre as ações de nível bronze;

c.2. se um ou mais dos licitantes empatados declararem possuir ações de mesmo nível, o empate entre as propostas será mantido, sendo então aplicado o critério previsto na alínea "d" do item 6.21.

d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

d.1. a Controladoria-Geral da União (CGU) poderá convocar o licitante que usufruiu do critério de desempate com base na alínea "d" do item 6.21, para comprovar a veracidade das informações apresentadas na autoavaliação sobre o desenvolvimento do Programa de Integridade;

d.2. o Superior Tribunal de Justiça comunicará à CGU os licitantes que efetivamente utilizaram o critério de desempate previsto na alínea "d" do item 6.21;

6.22. Considerando que o critério do inciso II do art. 60 da Lei n. 14.133/2021 carece de regulamentação, a alínea "b" do item 6.21 não será considerada para efeito de desempate nesta licitação.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas brasileiras;

b. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio automático, em ato público e realizado pelo sistema compras.gov.br, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o contido no item 7.16., e seus subitens, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

7.2. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo agente de contratação de ofício ou mediante solicitação escrita e justificada do licitante.

7.7. Observado o prazo de que trata o item acima, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, solicitará, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.8. Deverá a proposta:

a. apresentar a identificação social, o número do CNPJ, a assinatura do representante da proponente, a referência a esta licitação, o número de telefone, o endereço, os dados bancários e a indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b. ter indicação única de preço para o item, em moeda nacional, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até quatro casas decimais, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor, com base no formato da estimativa de preço, ANEXO II deste Edital;

b.1. no caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.9. Além dos requisitos previstos no item 7.8, a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:

a. especificação clara, completa e minuciosa do(s) produto(s) ofertado(s), informando a marca, o modelo e a fabricante, bem como os respectivos valores unitários e totais ofertados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;

b. o prazo de entrega dos serviços observará as especificações constantes no item 12 do Termo de Referência, ANEXO I deste edital;

c. O prazo de garantia técnica do Item 1 do Lote 1 e Item 4 do Lote 2, incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;

d. o prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

e. declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do Termo de Referência, das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e capacidade técnica para prestar todos os serviços de que tratam esta contratação.

7.10. No caso de os prazos de entrega, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.9.

7.11. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

7.12. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).

7.13. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, prospecto do software cotado ou documentação oficial do fabricante que comprove o atendimento às funcionalidades exigidas, abaixo considerados:

a. prospecto, catálogo, folder, certificado, manual, datasheet ou white paper elaborado pelo fabricante; ou

b. documento extraído de consulta realizada pela internet na página oficial do fabricante, devendo, nesse caso, ser indicado precisamente o endereço eletrônico e o trecho da página em que consta a comprovação apresentada.

7.14. Por ocasião da apresentação da proposta, a empresa vencedora do certame deverá indicar a modalidade da garantia que pretende ofertar, observando-se que a modalidade seguro-garantia deve ser apresentada antes da formalização do contrato e no prazo de até trinta dias, a contar da homologação desta licitação.

7.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a. contiver vícios insanáveis;

b. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

c. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo unitário e/ou total definido para a contratação, após a fase de lances e/ou negociação;

d. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

f. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.16.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.16.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

7.16.1.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.16.1.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.17. Na diligência, o agente de contratação poderá adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:

a. questionamentos à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, e, quando possível, de outros contratos que o proponente mantenha com a administração pública ou com a iniciativa privada;

c. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados e verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

d. estudos setoriais;

e. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

f. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto a ser contratado;

7.18. A não aceitação de um único item do lote implicará a desclassificação da proposta para todo o lote.

7.19. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.20. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

7.20.1. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação e das propostas, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento, observado o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.20.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.21. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, de controle interno ou de outros setores do STJ, a fim de subsidiar sua decisão.

7.22. Após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 7.1, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições dispostas neste edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, transcritos no capítulo 2 deste edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
4. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:7773445723898);
5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
6. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002. A regularidade no Cadin somente será exigida para efeito de contratação e respectivos aditamentos, e não como condição para participação ou habilitação na licitação, conforme o art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

f.1. Na hipótese de a consulta prévia indicar impedimento para a celebração do contrato, o agente de contratação cientificará o licitante, no sistema, da existência da ocorrência.

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.1.1.1. A consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa - CNCIAI/CNJ, quanto às sanções previstas na Lei n. 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Caso o sistema informe a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme o *caput* do art. 29 da Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.

8.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros critérios motivados pelo agente de contratação.

8.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, §2º, da Instrução Normativa Seges/MP 3/2018.

8.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.20.1, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

9.1.1. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

9.1.2. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, e que não possam ser extraídos nos sítios eletrônicos de que trata o item 9.1.1, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.3. Encerrado o prazo para envio da documentação, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, promover diligência e admitir, no prazo de até 2 (duas) horas, a apresentação de documentação complementar/ausente ou o esclarecimento/complementação de informações, para:

9.3.1. aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos/condições preexistentes à data de abertura do certame, admitindo-se, para esse fim, a juntada de documento ausente que apenas ateste condição já existente, na forma da jurisprudência do TCU;

9.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.3.3. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante, quando destinado exclusivamente a declarar ou confirmar condição preexistente;

9.3.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, quando destinado a atestar condição preexistente à abertura do certame ou, quando cabível, a atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.4. Findo o prazo assinalado sem o atendimento à diligência, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, prosseguirá com o julgamento da habilitação com base na documentação constante dos autos, podendo resultar na inabilitação do licitante, se remanescer não comprovado o atendimento às exigências de habilitação.

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. Será exigida dos licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

a. quanto à habilitação jurídica, conforme o caso:

a.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2. sociedades empresariais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

a.3. sociedade simples: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;

a.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.5. sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.6. microempreendedor individual - MEI: certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

a.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77 de 18 de março de 2020;

a.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

a.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

a.11. agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n. 11.802, de 28 de novembro de 2023;

a.12. produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110 de 17 de outubro de 2022.

b. quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, municipal/distrital ou estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.4. prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda municipal/distrital ou estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/distrital ou estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.6. a regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

b.7. a regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c. quanto à habilitação técnica:

c.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que o licitante já executou serviço de complexidade tecnológica e operacional de características técnicas semelhantes no prazo mínimo de 12 (doze) meses, na modalidade SaaS, podendo ser aceito o somatório de atestados;

c.1.1. comprovar o fornecimento de serviço de Plataforma de rede de distribuição de conteúdo (CDN), com tráfego mensal de no mínimo 30 TB (trinta terabytes) para o Item 1.

c.1.2. comprovar o fornecimento de serviço de segurança com mitigação de no mínimo 4 Gbps (quatro gigabites) para o Item 4.

c.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

c.2. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderão ser objeto de diligência a critério da Administração, para a verificação da autenticidade do conteúdo. Se encontrada divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita às penalidades cabíveis.

c.4. Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, o licitante deverá indicar tabela de atendimento ponto a ponto contendo a forma de atendimento a cada requisito técnico constante do Anexo I do Termo de Referência, ANEXO Ideste edital.

d. quanto à habilitação econômico-financeira, conforme o caso:

d.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

d.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

d.2.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo.

d.3. para ambos os lotes, a documentação contábil comprobatória do nível de qualificação econômico-financeira, conforme as condições dispostas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 30 de 09 de dezembro de 2022, devendo ser considerado o nível III de relevância orçamentária: valor anual estimado da contratação acima de dez e até cinquenta vezes o limite para dispensa de licitação para compras e outros serviços, previsto no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

1. Documentos: inciso I do artigo 3º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 30/2022
2. Indicadores e fórmulas: incisos I, II, III e V do artigo 4º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 30/2022;
3. Resultados: artigos 11 e 13 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 30/2022.

d.3.1. a documentação contábil deverá observar:

d.3.1.1. As seguintes normas do Conselho Federal de Contabilidade: NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; NBC TG 1001 - Contabilidade para Pequenas Empresas; NBC TG 1002 - Contabilidade para microentidades; ITG 1000 - Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa; ITG 2000 (R1) - Critérios e procedimentos serem adotados pela entidade para a escrituração contábil; CTG 2001(R3) - Define as formalidades da escrituração contábil em formato digital para fins de atendimento ao Sped da Receita Federal; demais normas aplicáveis ou supervenientes.

d.3.1.2. Para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei n. 11.638/2007, todas regidas pela Lei n. 6.404/1976, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas:

1. publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
2. publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou
3. por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

d.3.1.3. Para as Sociedades Limitadas, Sociedades Limitadas Unipessoais (antigas Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada) e demais tipos de empresas, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

d.3.1.4. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

d.3.1.5. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial.

d.3.1.6. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

d.3.1.7. Poderá ser examinado Balanço Patrimonial apresentado por outros meios permitidos pelas normas de regência, inclusive supervenientes às descritas neste Edital, desde que previamente atestado como na forma da lei por contabilista da Administração.

d.3.1.8. É facultada ao agente de contratação a promoção de diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:

1. Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou
2. apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou
3. cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no sítio da Receita Federal do Brasil; e/ou
4. outras informações relevantes prestadas pelo licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro.

d.3.1.9. Nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 - Plenário, 2.145/2017 - Plenário e 2.293/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União, considera-se 1º de julho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior.

d.3.1.9.1. Esse prazo está sujeito a eventuais alterações na IN RFB n. 2.003/2021 ou em legislação superveniente.

e. declaração de composição societária e de vedação ao nepotismo, conforme ANEXO IV deste edital.

9.7. A documentação descrita no item 9.6 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

9.9. Conforme regem os arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.9.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.1. A intenção de recursos e a fase de recursos serão tratadas por lote para os itens que o compõe.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O agente de contratação poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

11.1.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço por lote, e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

11.2. A adjudicação dar-se-á por item, exceto para aqueles reunidos em lote no sistema. Para a adjudicação do lote, o licitante deverá cotar obrigatoriamente todos os itens que o compõem.

11.3. A autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos ao agente de contratação para saneamento de irregularidades, nos termos do art. 71, I, da Lei n. 14.133/2021.

11.3.1. Será realizada consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

11.3.2. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.

11.3.3. Para aplicação do disposto no item 11.3.2, o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante e informado no sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

11.3.4. A prorrogação do prazo previsto no item 11.3.2 poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Antes de realizar a convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato, a Administração realizará consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

12.2.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, caput, ambos da Lei n. 14.133/2021.

12.2.1.1. Para aplicação do disposto no item 12.2.1, o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante.

12.2.1.2. A prorrogação do prazo previsto no item 12.2.1 poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.1.3. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 12.2.1 e 12.2.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

12.3.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo STJ.

12.4. As exigências do fornecimento/execução dos serviços, dos prazos, da validade e/ou da garantia, das condições de reajustamento de preços, bem como as demais condições, a depender do caso, constam do instrumento contratual a ser celebrado com o proponente vencedor, conforme Minuta de Contrato, ANEXO III deste Edital.

12.5. O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Formalização de Contratos e Acordos deste órgão, situada no SAF/Sul, quadra 6, lote 1, bloco "F", 1º andar, ala "A", Brasília - DF, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de julgamento, a documentação necessária à formalização do contrato.

12.6. Além das condições previstas no item 12.5, na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.7. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

12.7.1. Na hipótese do item 12.7, os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

12.8. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, de acordo com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA do ANEXO III.

12.8.1. Caso a CONTRATADA opte pela apresentação de seguro-garantia, esta deverá ser prestada no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito de escolha dessa modalidade, hipótese em que deverá ser apresentada outra modalidade de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, no prazo e condições estabelecidos neste edital.

12.8.2. Na hipótese de adoção das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, incisos II, III e IV, da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato.

12.8.3. Os prazos previstos nos subitens 12.8.1 e 12.8.2 poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela Administração, antes de seu término.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

12.10. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.10.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.10.2. A recusa dos licitantes remanescentes, convocados na forma da alínea "a" do item 12.10.1, em assinar o contrato não configura a infração administrativa de que tratam as alíneas "d" e "e" do item 13.1.1.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou a CONTRATADA serão responsabilizados, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas, observados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023:

13.1.1. Comete infração administrativa o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

b. deixar de entregar amostra, quando exigida;

c. não mantiver a proposta, em especial quando:

c.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

c.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

c.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

d. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

g. fraudar a licitação;

h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

h.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

h.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

h.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.1.1. As infrações descritas nas alíneas "a" e "c" do item 13.1.1 podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

13.1.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea "d" do item 13.1.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

13.1.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do objeto;

b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. dar causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. multa de 15% do valor estimado para a licitação para as infrações previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 13.1.1;

c. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para comprovação da prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização;

c.1. a multa moratória não se aplica na hipótese do art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, o qual estabelece que a prestação do seguro-garantia ocorrerá em momento anterior à assinatura do contrato.

c.2. a multa prevista nesta alínea incide também nos atrasos decorrentes de suplementação, endosso e reposição da garantia.

c.3. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d. multa moratória por atraso na execução do objeto contratado prevista no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;

d.1. o atraso superior ao prazo limite estabelecido no Termo de Referência autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

e. multa compensatória no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, conforme percentual e base de cálculo constantes do Termo de Referência, ANEXO I deste edital;

f. multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme percentual estabelecido no Termo de Referência, ANEXO I deste edital, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;

g. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 13.1.1 e alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g" e "h" do item 13.1.1, bem como nas alíneas "d" e "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e alínea "f" do item 13.1.2.

13.2.1. As infrações e sanções administrativas relacionadas à execução do objeto contratado também estão detalhadas no contrato, ANEXO III deste Edital.

13.2.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o disposto no art. 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 20 do Decreto n. 12.304, de 9 de dezembro de 2024, caso apresente declaração falsa para justificar o uso do critério de desempate previsto no art. 60, *caput,* IV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem;*

III. as causas excludentes de culpabilidade;

IV. a natureza e a gravidade da infração cometida;

V. as peculiaridades do caso concreto;

VI. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII. os danos que dela provierem para o Tribunal;

VIII. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

IX. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à contratada, observando-se a Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023.

13.4.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.5. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

1. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
2. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
3. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
4. cobrado judicialmente.

13.5.1. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5.1.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

13.5.2. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo licitante/adjudicatário no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5.4. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023, não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

13.5.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

13.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto desta licitação estão previstos no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

15. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. As regras de faturamento, liquidação e pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste edital, e no contrato, ANEXO III deste edital.

15.2. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

15.2.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme Instrução Normativa STJ/GDG n . 17 de 14 de junho de 2024.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, ANEXO I deste edital, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, ANEXO I deste edital e na minuta de contrato.

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.1.1. Os pedidos relativos ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente no endereço eletrônico coli@stj.jus.br, devendo ser comprovado o recebimento por meio do telefone (61) 3319-9027.

18.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a administração.

18.2. O agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumpridos os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

19.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017, conforme disposto no § 3º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

19.2. O responsável pela assinatura do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do Portal do STJ, no endereço do Portal do STJ, e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024, observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.

19.3. O licitante vencedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico coli@stj.jus.br. Feito isso, o licitante vencedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.

19.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O edital na íntegra e os estudos técnicos preliminares, se houver, estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para *download*, nos endereços eletrônicos: www.stj.jus.br e https://pncp.gov.br.

20.1.1. Em caso de divergência de informações, o conteúdo do Termo de Referência prevalecerá sobre os Estudos Técnicos Preliminares.

20.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

20.2.2. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios, conforme o caso.

20.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal.

20.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico Compras Governamentais e/ou no Sicaf. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

20.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato e da nota de empenho, conforme o caso.

20.6. Toda comunicação oficial ocorrerá exclusivamente via sistema, pelo sítio do Portal de Compras do Governo Federal ou por publicação, nos termos da legislação.

20.7. Nas contratações realizadas por meio deste edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

20.7.1. Será aplicado o disposto no item acima às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

20.8. Os dados pessoais tornados públicos por este edital deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.

20.8.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

20.8.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

20.9. As questões decorrentes deste edital serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Émily Sarkis Carminati Britto
Secretária de Administração Substituta

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0186/2025 - v.12 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de CDN, WAF, proteção de DNS e API, proteção contra Bots, balanceamento de carga e mitigação de ataques de negação de serviço (DDoS), nas camadas 3 e 4 do modelo OSI, na modalidade SaaS, incluindo suporte técnico, garantia dos serviços e treinamento.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e está definido como contratação de caráter contínuo, nos termos do inciso XXIII, alínea k do art. 4º da Instrução Normativa STJ/GDG nº 10 de 28 de abril de 2022.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativos do objeto:

Lote	Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
1	1	18329	Contratação de empresa especializada em serviço de CDN, WAF, proteção de DNS e API, proteção contra Bots e balanceamento de carga, na modalidade SaaS, com franquia mensal de 60 TB de tráfego limpo, para dois domínios (com 1 subdomínio em cada um destes domínios principais), 400 registros DNS e 1.622,67 milhão de requisições, incluindo suporte técnico e garantia dos serviços, pelo período de 24 meses.	Mensal	24
	2	18329	Franquia adicional de 1 TB de tráfego limpo para expansão da solução do Item 1, com 27 milhões de requisições, a ser contratada sob demanda.	TB	1.440
	3	18340	Treinamento oficial da fabricante ou autorizado pela fabricante para a solução contratada para 3 pessoas, com no mínimo 20 horas de duração.	Turma	1

Lote	Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
2	4	18329	Contratação de serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DDoS), nas camadas 3 e 4 do modelo OSI, na modalidade SaaS, com capacidade inicial de mitigação de 8 Gbps, contemplando a proteção de 2 (dois) prefixos IP e 2 (dois) roteadores, incluindo suporte técnico e garantia dos serviços, pelo período de 24 meses.	Mensal	24

2.2. A descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto estão detalhadas no ANEXO I.

2.3. Para o exame da conformidade das especificações técnicas do objeto, será(ão) exigido(s):

2.3.1. proposta deverá conter especificação clara, completa e minuciosa do(s) produto(s) ofertado(s), informando a marca, o modelo e a fabricante, bem como os respectivos valores unitários e totais ofertados;

2.3.2. se houver, prospectos, "white papers", sites, datasheet ou documentação oficial do fabricante do software ofertado que confirmem as funcionalidades exigidas e indicar precisamente onde se encontra essa comprovação;

2.3.3. declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do Termo de Referência, das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e capacidade técnica para prestar todos os serviços de que tratam esta contratação.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. **DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1. A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

3.1.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.2.1. A prorrogação dos Itens 1, 2 e 4 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

3.1.3. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O cenário atual de ameaças digitais, marcado pelo aumento da frequência e sofisticação dos ataques cibernéticos - em especial os ataques DDoS -, exige a implementação de estratégias robustas de defesa. Nesse sentido, a integração de uma CDN com mecanismos avançados de mitigação de ataques, aliada a soluções baseadas em nuvem, revela-se fundamental para assegurar a continuidade e a segurança dos serviços digitais do Tribunal.

4.2. Atualmente, a infraestrutura de distribuição de conteúdo (CDN) utilizada pelo STJ necessita de um redimensionamento da franquia de dados para se adequar ao consumo de tráfego atual. Além disso, a solução vigente não contempla a proteção de segurança para mitigação de ataques DDoS nas camadas 3 e 4, expondo a infraestrutura a riscos operacionais e de segurança.

4.3. Diante disso, faz-se necessária a contratação de uma nova solução que esteja alinhada à demanda real da organização, garantindo um redimensionamento adequado da franquia de tráfego. Além disso, a nova contratação deve incluir um módulo de segurança de camadas 3 e 4 para mitigação de ataques DDoS, garantindo proteção contra ameaças cibernéticas e assegurando maior estabilidade e continuidade dos serviços. Uma solução baseada em nuvem para mitigação de ataques DDoS nas camada 3 e 4 permite a mitigação de ameaças antes mesmo de atingirem a infraestrutura da organização, reduzindo impactos operacionais e melhorando a resiliência dos serviços disponibilizados pelo STJ.

4.4. A implementação de uma CDN não se limita à otimização da entrega de conteúdo, mas também representa um importante reforço à segurança cibernética institucional. A solução contribui diretamente para a mitigação de riscos associados a ataques DDoS, atuando na filtragem e inspeção do tráfego antes que este alcance a infraestrutura interna do Tribunal. Essa abordagem preventiva reduz significativamente a probabilidade de indisponibilidade dos sistemas, assegurando maior estabilidade e confiabilidade na prestação dos serviços digitais.

4.5. A presente contratação visa atender à crescente demanda por desempenho, disponibilidade e segurança dos serviços digitais prestados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), diante do aumento expressivo no volume de acessos e da intensificação das ameaças cibernéticas, especialmente os ataques de negação de serviço distribuído (DDoS).

4.6. A contratação de Plataforma de Content Delivery Network (CDN) com serviços integrados de segurança, incluindo Web Application Firewall (WAF), proteção de DNS e APIs, além de mitigação de bots, visa otimizar a entrega de conteúdo digital, reduzir a latência, aumentar a disponibilidade dos sistemas e proteger as aplicações web contra vulnerabilidades conhecidas e ameaças emergentes. O serviço de mitigação de ataques DDoS nas camadas 3 e 4 do modelo OSI atua diretamente na infraestrutura de rede do STJ, garantindo a continuidade dos serviços mesmo diante de ataques volumétricos que visam saturar os enlaces de internet.

4.7. Além dos benefícios técnicos, a solução atende aos requisitos de conformidade regulatória, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e aos padrões internacionais de segurança da informação (ISO 27001, SOC 2, NIST 800-53).

4.8. Dessa forma, a contratação de solução visa resolver problemas de indisponibilidade e performance no acesso aos serviços e aplicações de Tecnologia da Informação e Comunicação que o Superior Tribunal de Justiça oferece para os cidadãos e para seus servidores e colaboradores. A medida contribuirá para a melhoria da experiência do usuário, o fortalecimento da segurança institucional e o atendimento a requisitos específicos de desempenho, alinhando-se às diretrizes de transformação digital e proteção da informação no âmbito do STJ, promovendo a confiança dos usuários e a continuidade das atividades jurisdicionais, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e segurança da informação.

4.9. A contratação está prevista no código STI2026-035 do PCAq/2026 e no Plano de Contratações de STIC de que trata o art. 4º da Resolução CNJ n. 468/2022, aprovado pelo Comitê de Gestão ou de Governança de TIC do STJ, e está formalizada no Documento de Formalização de Demanda 6559944.

4.10. As informações contidas no presente termo de referência deverão ser públicas, estando disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. Estimativa do Tráfego

5.1.1. Para dimensionar a volumetria necessária de tráfego para o STJ, utilizaram-se como métricas relatórios da Cloudflare (contrato do Serpro 80/2023 - GovShield) ao longo do ano de 2025. Observa-se que há um perfil sazonal do tráfego do STJ, com momentos de consumo maior e menor. Optou-se por pegar uma amostragem de três meses conforme Contrato 80/2023 com o Serpro. Todos os relatórios de consumo podem ser verificados no Processo 002112/2025.

5.1.2. Maio 2025:



5.1.3. Junho 2025:

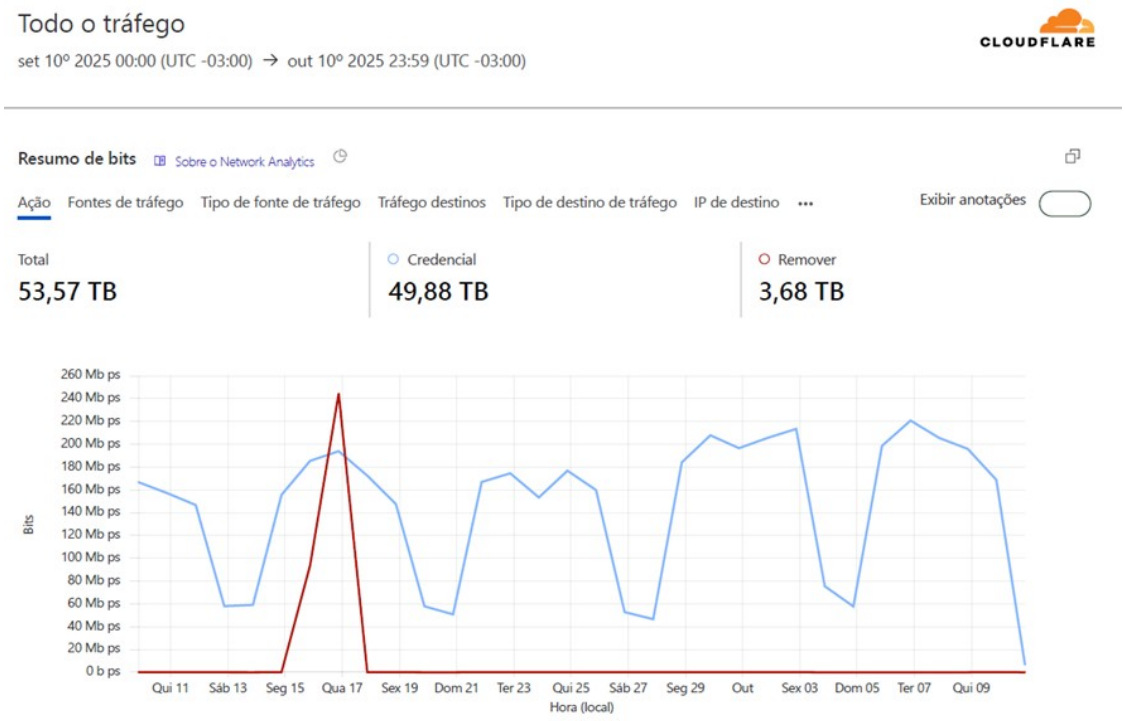


5.1.4. Julho 2025:



5.1.5. Além destes três meses de referência, importante destacar e levar em consideração na estimativa de tráfego o procedimento de Prova de Conceito (POC) com o produto *Magic Transit* da fabricante Cloudflare, processo 027355/2025. Esta POC ocorreu de 02/08/2025 a 11/10/2025, e durante este tempo, todo o tráfego destinado ao Superior Tribunal de Justiça foi roteado via nuvem da Cloudflare, por isso entende-se que esse período é um bom balizador para estimativa de tráfego e não deve ser ignorado.

5.1.6. Durante os dias 10/09/2025 e 10/10/2025, a volumetria de tráfego observada na POC foi conforme abaixo:



5.1.7. Deste total de 53,57 TB ao longo de trinta dias, 49,88 TB foram considerados tráfego legítimo, e 3,68 TB considerou-se tráfego ilegítimo, que fora mitigado pela ferramenta.

5.1.8. Considerando um valor médio envolvendo os meses de maio/2025 (39,11 TB), junho/2025 (73,36 TB) e julho/2025 (54,94 TB), e o valor obtido na POC no mês de outubro/2025 (49,88 TB):

(39,11 + 73,36 + 54,94 + 49,88)/4 = 54,33 TB **.** Colocando-se uma margem de aproximadamente 10%, obtêm-se uma estimativa de **60 TB por mês**.

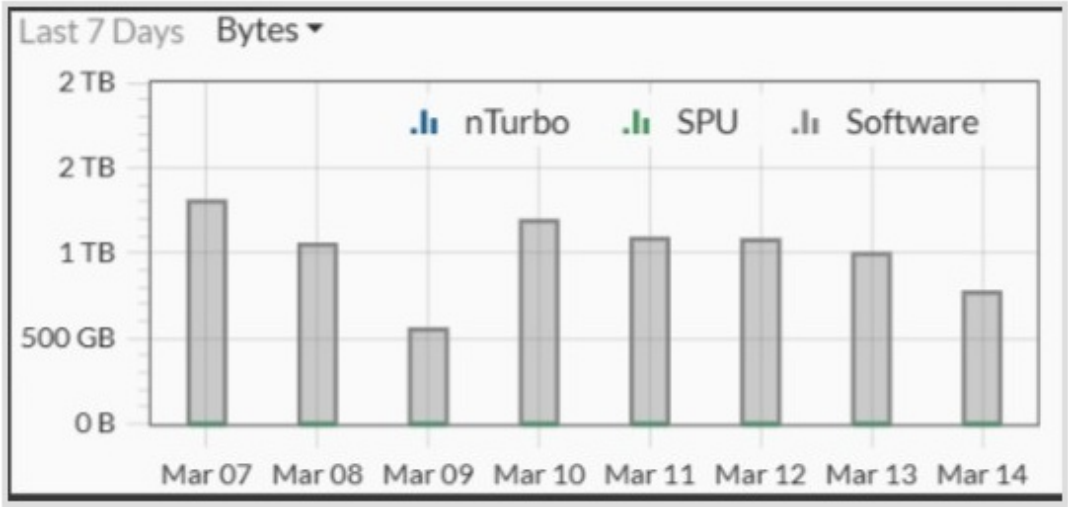
5.1.9. Como segurança para atender a sazonalidade observada no tráfego do Tribunal sem comprometer a disponibilidade dos serviços, de forma eficiente e econômica, recomenda-se colocar adicionais de tráfego de **até 60 TB adicionais por mês**, para que possibilite chegar um tráfego total de até 120 TB por mês, porém esses adicionais somente deverão ser pagos caso de fato utilizados.

5.1.10. Utilizaram-se os meses de maio/2025, junho/2025 e julho/2025 como referência para balizar a estimativa de tráfego porque foram os últimos meses em que os sistemas do MNI (produção e homologação) estiveram operando com as proteções da Cloudflare. A partir de 29 de julho de 2025 estes sistemas foram removidos da Cloudflare em virtude do aumento substancial observado, para manter a saúde do Contrato sem extrapolar as quotas mensais a equipe técnica optou por esta estratégia, em detrimento das proteções que o produto oferece, conforme fora comunicado no e-mail 6771271. Os meses subsequentes não contemplam este importante sistema, e nos meses anteriores observa-se um aumento crescente e gradativo no tráfego à medida em que os sistemas do MNI foram sendo incluídos na Cloudflare.

5.1.11. Desta forma, a estimativa de 60 TB de franquia mensal justifica-se pois leva em consideração os meses em que o MNI estava em sua totalidade na Cloudflare (tanto produção quanto homologação), e o mês de POC com o serviço Magic transit.

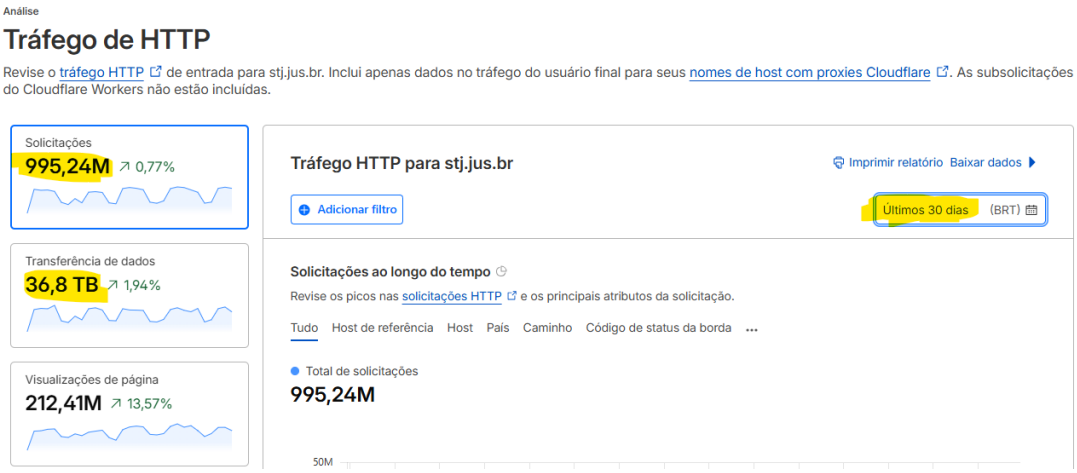
5.1.12. Quanto aos 60 TB adicionais mensais, **a serem pagos exclusivamente no caso de uso comprovado**, este valor foi obtido considerando a inclusão de sistemas atualmente não contemplados pelo serviço do Govshield. Destes, o mais relevante é o sistema de processamento eletrônico - CPE - que não está contemplado devido à limitações técnicas do Govshield, e que deverá ser contemplado tecnicamente na presente contratação. O CPE tem um consumo bastante expressivo de tráfego, conforme pode ser observado no print abaixo, com um perfil de uso de aproximadamente 1 TB/dia, ou seja, pode chegar até 30 TB por mês. Os 60 TB adicionais à franquia deverão contemplar esse sistema e os novos sistemas que eventualmente serão adicionados à solução. Sempre, por óbvio, considerando o valor efetivamente verificado conforme relatórios de consumo.

5.1.13.



5.1.14. Como algumas soluções de mercado também necessitam da quantidade de requisições para fazer a devida cotação e precificação, este valor foi obtido considerando um período de trinta dias de tráfego:

5.1.15.



5.1.16. Fazendo-se uma estimativa da quantidade de requisições com base na volumetria de dados, têm-se um volume de 36,8 TB para 995,24 M de requisições. Seguindo esta proporção, para 60 TB (franquia mensal), o valor aproximado é de (60 TB x 995,24 M)/ 36,8 TB = 1622,67 Milhões de requisições para a franquia mensal de 60 TB. Seguindo esta mesma base de cálculo, para o adicional de 1 TB a quantidade de requisições estimadas será 1622,67 M / 60 = 27 Milhões de requisições para cada TB adicional.

5.2. **Estimativa da Taxa**

5.2.1. O Tribunal possui atualmente dois links de internet, cada um com capacidade de 4 Gbps, totalizando 8 Gbps de banda. Esta deve ser a taxa de tráfego a ser suportada pela solução de proteção contra ataques volumétricos nas camadas três e quatro.

5.3. **Estimativa de Domínios**

5.3.1. O STJ administra atualmente dois domínios: **stj.jus.br** e **enfam.jus.br.** Existem ainda os subdomínios **web.stj.jus.br** e **web.enfam.jus.br**. Todos estes domínios deverão ser protegidos pela solução a ser CONTRATADA.

5.4. **Estimativa do Bloco de Endereços IPs.**

5.4.1. O STJ possui atualmente 1 bloco de endereços IPv4 de máscara /23 e 1 bloco IPv6 de máscara /48.

5.5. **Estimativa de Roteadores**

5.5.1. O STJ possui atualmente **dois** equipamentos roteadores com provedores distintos.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. A solução contratada deve ser integralmente fornecida, configurada e suportada por um único fabricante, em plataforma única e integrada (CDN, WAF, proteção de DNS e API, anti-Bots, balanceamento de carga e mitigação DDoS L3/L4), não sendo admitida composição de soluções de diferentes fabricantes, o que torna tecnicamente inviável a fragmentação da execução entre distintos prestadores;

7.3. O objeto envolve proteção da infraestrutura crítica de rede e dos serviços digitais institucionais do STJ, com acesso a dados pessoais e informações sigilosas (conforme RIPDP acostado aos autos), exigindo unicidade de responsabilidade técnica, contratual e de segurança da informação sobre a totalidade da prestação, o que restaria comprometido caso parte da execução fosse delegada a terceiro não habilitado nem fiscalizado diretamente pela Administração;

7.4. Os serviços possuem caráter contínuo e estratégico, cuja execução exige gestão centralizada de acessos, credenciais e trilha de auditoria, incompatível com a pulverização de responsabilidades entre múltiplos prestadores.

8. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, perfis profissionais, atribuições e outras especificações técnicas que exijam a atuação de mais de uma empresa para prestá-lo, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua execução. Trata-se de serviço comumente prestado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado.

8.2. O objeto exige solução tecnológica única e integrada, na qual todos os módulos (CDN, WAF, proteção de DNS e API, proteção contra Bots, balanceamento de carga e mitigação de ataques DDoS nas camadas 3 e 4) devem ser fornecidos pelo mesmo fabricante, operados em plataforma e console de gerenciamento centralizados, não sendo aceita a composição de soluções de fabricantes distintos, conforme especificado no Anexo I deste Termo de Referência.

8.3. Trata-se, portanto, de serviço que não demanda a conjugação de especialidades técnicas distintas ou a junção de esforços de segmentos econômicos diversos para sua execução, sendo comumente prestado, de forma integral, por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. A pesquisa de mercado identificou múltiplos fornecedores aptos a ofertar isoladamente a totalidade dos itens licitados, o que assegura a competitividade do certame independentemente da formação de consórcios. Ademais, a natureza estratégica do objeto, com impacto direto na segurança cibernética e na continuidade dos serviços digitais do STJ, exige unicidade de responsabilidade técnica e agilidade na resposta a incidentes, circunstância que restaria comprometida pela pulverização de obrigações entre consorciadas.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21, no percentual de 5% sobre o valor anual, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

9.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.1.2. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia da contratação.

9.2. A exigência da garantia da contratação justifica-se em razão do objeto da contratação, que envolve serviços estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com impacto direto na continuidade dos serviços digitais e na segurança cibernética institucional do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a adoção da garantia contratual é medida necessária e proporcional para mitigar riscos operacionais e contratuais. A natureza do objeto envolve a prestação de serviços altamente especializados e interdependentes, cuja falha de execução pode comprometer a segurança e a disponibilidade de sistemas críticos do STJ, podem impactar diretamente a prestação jurisdicional, a imagem institucional do Tribunal e a confiança dos usuários nos serviços digitais.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

10.1. A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

10.2. A necessidade de agrupamento em lotes decorre por estarem intrinsicamente relacionados, já que se trata das licenças, treinamento (para os Itens 1, 2 e 3) e configuração da solução adquirida, assim como a separação da demanda por órgão.

10.3. A necessidade de agrupamento dos itens por Lote (Lote 1) decorre por se tratar de solução tecnológica que exige uniformidade de padrões técnicos, interoperabilidade entre os componentes e gestão centralizada, de modo a garantir a efetividade da proteção da infraestrutura crítica do STJ.

10.4. A opção pela divisão do objeto em 2 (dois) lotes, em vez de lote único, amplia o caráter competitivo do certame e promove ganhos para a Administração, uma vez que a pesquisa de mercado realizada evidenciou que o universo de fornecedores aptos a prestar, simultaneamente e com a mesma qualidade técnica, os serviços de CDN, WAF, proteção de DNS e API, anti-Bots e balanceamento de carga (Lote 1) e os serviços de mitigação de ataques DDoS nas camadas 3 e 4 do modelo OSI (Lote 2) é reduzido, tratando-se de soluções tecnológicas com arquiteturas, capacidades de mitigação e modelos de licenciamento distintos, comumente ofertadas por fabricantes especializados em segmentos de mercado diversos - proteção de aplicações web em camada 7, de um lado, e mitigação volumétrica em camadas 3 e 4, de outro. Caso o objeto fosse estruturado em lote único, a exigência de fornecimento integral de ambos os conjuntos de serviços por um mesmo licitante restringiria indevidamente a participação de empresas especializadas em apenas uma das frentes tecnológicas, reduzindo o número de competidores aptos a apresentar propostas e favorecendo, na prática, apenas os poucos fornecedores que atuam de forma integrada em todo o espectro de soluções. A divisão em 2 (dois) lotes, portanto, não restringe, mas amplia a competitividade do certame, ao viabilizar a participação de fornecedores especializados em cada segmento tecnológico, sem prejuízo dos ganhos de escala, da uniformidade técnica e da gestão centralizada buscados dentro de cada lote.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:**

11.1.1.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que o licitante já executou serviço de complexidade tecnológica e operacional de características técnicas semelhantes no prazo mínimo de 12 (doze) meses, na modalidade SaaS, podendo ser aceito o somatório de atestados;

11.1.1.1.1. comprovar o fornecimento de serviço de Plataforma de rede de distribuição de conteúdo (CDN), com tráfego mensal de no mínimo 30 TB (trinta terabytes) para o Item 1.

11.1.1.1.2. comprovar o fornecimento de serviço de segurança com mitigação de no mínimo 4 Gbps (quatro gigabites) para o Item 4.

11.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.1.1.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderão ser objeto de diligência a critério da Administração, para a verificação da autenticidade do conteúdo. Se encontrada divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita às penalidades cabíveis.

11.1.1.4. Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, a licitante deverá indicar tabela de atendimento ponto a ponto contendo a forma de atendimento a cada requisito técnico constante no ANEXO I.

11.2. A licitante deverá apresentar a documentação de **habilitação jurídica,** de **habilitação fiscal, social e trabalhista** e de **qualificação econômico-financeira** exigida no capítulo Da Fase de Habilitação do instrumento convocatório.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. **Lotes 1 e 2:**

12.1.1. A solicitação de execução do objeto será formalizada por ordem de serviço aprovada pelo gestor do contrato.

12.1.2. A ordem de serviço, encaminhada por meio eletrônico, será providenciada pelo gestor do contrato sempre que necessária, respeitados os quantitativos contratados.

12.1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e todos os demais elementos informadores, constantes neste Termo de Referência.

12.1.4. O CONTRATANTE deverá realizar uma reunião de alinhamento de expectativas em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelo gestor e equipe de fiscalização.

12.1.4.1. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o gestor, o fiscal requisitante e o fiscal técnico designados pelo CONTRATANTE. Por parte da CONTRATADA, seu representante técnico ou preposto ou designado para o contrato, bem como grupo técnico especializado da solução.

12.1.5. Na reunião de alinhamento, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor Preposto.

12.1.5.1. No instrumento de nomeação do preposto deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, sendo vedada a delegação e a subdivisão de competências, salvo situações de substituição legal ou previamente autorizadas pela Administração.

12.1.6. A CONTRATADA deve concluir, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a configuração do Item 1 do Lote 1 e Item 4 do Lote 2, garantindo total compatibilidade com o ambiente computacional do CONTRATANTE e em estrita conformidade com a proposta técnica apresentada. Isso inclui o cumprimento de todas as cláusulas de garantia e atendimento técnico estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com os prazos e termos especificados.

12.1.7. O Item 1 do Lote 1 e Item 4 do Lote 2 somente serão considerados iniciados após o recebimento definitivo que verificará pleno funcionamento das licenças.

12.1.8. O STJ deverá ter direito a abertura de chamados diretamente com o fabricante da solução, sem limitação da quantidade de chamados e em qualquer horário, em um modelo 24 x 7 para abertura de chamados.

12.1.9. A fabricante deverá ofertar possibilidade de abertura de chamado no mínimo via telefone, via e-mail e via portal de atendimento oficial.

12.2. **Item 2 do Lote 1**

12.2.1. Os adicionais deverão ser automaticamente acionados caso a franquia mensal seja extrapolada ao longo do mês de referência.

12.2.2. A menor fração de tráfego adicional será de 1 TB por mês.

12.2.3. Até o quinto dia útil de cada mês subsequente a empresa deverá emitir relatório de consumo do período anterior contendo a quantidade total de tráfego consumido. Este relatório servirá de insumo para a emissão da nota fiscal contendo o valor a ser cobrado.

12.2.4. A aprovação do relatório pela equipe de fiscalização técnica é requisito para a emissão da nota fiscal para pagamento.

12.3. O início do treinamento (Item 3) ocorre após emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e configuração e autorização por meio da emissão da ordem de serviço específica para o treinamento.

12.3.1. O início repasse de conhecimento deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após emissão da ordem de serviço.

12.3.2. O repasse de conhecimento será realizado na modalidade remota, em formato síncrono.

12.4. **Cronograma de execução**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO

1	Reunião inicial	Até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato
2	Concluir	Até 30 (tri

		os serviços de configuração dos Itens 1 e 4	nta) dias corridos após a abertura da ordem de serviço
	3	Emitir ter	Até 5 (cinc

	o) dias úteis após comunicação da CONTRATADA da conclusão da configuração do equipamento pronto para o início da operação assistida, a CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

		ão dos Itens 1 e 4	o da configuração dos Itens 1 e 4
	4	Emitir termo de recebimento definitivo	Até 5 (cinco) dias úteis após emissão

	iniciativos dos Itens 1 e 4	São do termo de recebimento provisório dos Itens 1 e 4
5	Realiz	Até 10

		a partir da emissão do ofício pela fabricante ou autorizado pela fabricante
		(dez) dias corridos após emissão do ofício de devolução ao serviço

	(Item 3)	
6	Emitir termo de recebimento provisório do treinamento	Até 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação da conclusão

		oficial da fabricante ou autorizado pela fabricante (Item 3)	cluso ão do repasse de conhecimentos pela CONTRATADA do té

		rmino dotreinamento
7	Emitir termo de recebimento definitivo do objeto	Até 5 (cinco) dias úteis após emissão do termo

| | | |

)	

13. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O prazo de garantia técnica do Item 1 do Lote 1 e Item 4 do Lote 2, incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação e os prazos estabelecidos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA, bem como com o quantitativo requerido na ordem de serviço.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

i. o fornecimento dos quantitativos formalizados no contrato;
ii. o registro das licenças do Item 1 do Lote 1, Item 4 do Lote 2, em nome do STJ;
iii. os serviços de instalação, configuração e treinamento oficial;

14.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

i. não produziu os resultados acordados,
ii. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
iii. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O Item 1 do Lote 1 e Item 4 do Lote 2 serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscal técnico do contrato, após recebimento de comunicação formal pela CONTRATADA da entrega das licenças, para efeito verificação do pleno funcionamento e sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. O Item 1 do Lote 1 e Item 4 do Lote 2 serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelos fiscal técnico do contrato, após verificação do pleno funcionamento dos serviços.

15.3. Os serviços dos Itens 1 e 2 do Lote 1 e Item 4 do Lote 2 serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, da seguinte forma:

15.3.1. Relatório dos serviços executados no mês de referência, emitido pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo histórico de consumo.

15.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.3.4. O fiscal técnico emitirá o Relatório de Atividades Mensais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do relatório da CONTRATADA, com a conferência de execução e recomendações das atividades. Após, o fiscal técnico o submeterá, ao fiscal administrativo, para análise do cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.4. Os serviços dos Itens 1 e 2 do Lote 1 e Item 4 do Lote 2 serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, acompanhada do Relatório de Atividades Mensais aprovado pela fiscalização, mediante termo que ateste a qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.5. O Item 3 será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após confirmação da conclusão do repasse de conhecimentos pela CONTRATADA do término do treinamento, pelos fiscais técnico e administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.6. O Item 3 será recebido definitivamente pelo gestor se atendido todos os requisitos do ANEXO II., no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão do termo de recebimento provisório.

15.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo 30 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

15.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para, se for o caso, cancelar a Nota Fiscal encaminhada junto com os bens e emitir a Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.10. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. LIQUIDAÇÃO

16.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

16.1.1.1. O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. o prazo de validade;
ii. a data da emissão;
iii. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
iv. o período respectivo de execução da contratação;
v. o valor a pagar; e
vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

16.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

16.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

16.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.2. **PRAZO DE PAGAMENTO**

16.2.1. O pagamento do serviço emitido no período mensal de apuração será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

16.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à CONTRATADA, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

16.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

16.3.1. O pagamento dos Itens 1 e 2 do Lote 1 e Item 4 do Lote 2 será realizado mensalmente após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

16.3.1.1. O pagamento da franquia adicional (Item 2 do Lote 1) somente será pago quando for utilizado, e a liquidação da despesa ocorrerá juntamente com o faturamento mensal do Item 1.

16.3.2. O pagamento do Item 3 do Lote 1 será realizado em parcela única após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

16.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos d a Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e na minuta de contrato, a CONTRATADA deverá:

17.1.1. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

17.1.2. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Segurança da Informação do STJ, da Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça, disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.

17.1.3. responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;

17.1.4. comunicar ao CONTRATANTE, no caso de atualização de versão de qualquer dos itens contratados, que esta encontra-se disponível para *download* no sítio do fabricante;

17.1.5. ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO;

17.1.6. manter em ambiente virtual controlado, os registros individuais rastreáveis de tratamento realizados, com cada acesso, data, horário, para responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.1.6.1. Na hipótese do disposto acima, os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Tribunal nas hipóteses previstas na LGPD.

17.2. executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;

17.3. executar o objeto em conformidade com as determinações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes, e especificações constantes na proposta apresentada;

17.4. assegurar que os serviços de instalação e configuração da solução sejam executados por técnicos certificados pelos fabricantes dos produtos;

17.5. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

17.6. testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área demandante e/ou da fiscalização do CONTRATANTE, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado;

17.7. disponibilizar número telefônico do fabricante, com atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fins de abertura de chamados técnicos, assim como para acompanhamento da solução de problemas.

17.8. A CONTRATADA deverá assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO (ANEXO IV.)sobre todos os dados acessados no STJ, a ser emitido pelo CONTRATANTE.

17.9. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais conforme instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, além de manter estrita observância às normas internas e à Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.10. A CONTRATADA deverá declarar ter conhecimento da Política de Segurança da Informação do STJ, da Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ e do Código de Conduta do STJ, dando cumprimento aos dispositivos desses normativos.

17.11. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de governança que estabeleçam as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, levando em consideração a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos decorrentes de tratamento de dados de titulares.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

18.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

18.1.2. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 31 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

18.1.2.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

18.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

18.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

18.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de referência;

18.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;

18.1.8. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

18.1.9. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

19.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

19.1.2. **Multa moratória**:

19.1.2.1. de **2**% por dia de atraso da configuração do Item 1 Lote 1 e Item 4 do Lote 2 do objeto contratado sobre o valor total do respectivo Lote em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

19.1.2.2. de **1**% por dia de atraso na prestação de assistência técnica no período de garantia sobre o valor total dos Itens 1 e 2 do Lote 1 e Item 4 do Lote 2 com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

19.1.2.3. de **1**% por dia de atraso no início da execução do Item 3, sobre o valor total do Lote 1, até o limite de trinta dias;

19.1.2.4. de **5%** calculada sobre o valor total do Lote 1 e Lote 2, para cada ocorrência em que a CONTRATADA, por motivo de negligência, imprudência, omissão ou imperícia na execução das atividades contratuais, causar qualquer dano físico ou lógico aos equipamentos, dados ou plataformas tecnológicas do CONTRATANTE, independente desses dados estarem em plataformas tecnológicas do CONTRATADO ou da CONTRATADA (quando for o caso), e sem prejuízo à apuração ou incidência de outras sanções legais como, por exemplo, quanto à danos morais e materiais;

19.1.2.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

19.1.3. **Multa compensatória:**

19.1.3.1. de **10%** sobre o valor contratado caso ocorra quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações por parte da CONTRATADA, ou que a mesma dê causa;

19.1.3.2. de **20**% sobre o **valor total do contrato**, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato;

19.1.3.3. de **30**% sobre o **valor total do contrato**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE** na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

20. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.3. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial, podendo ser em ambiente virtual, que contará com a presença do gestor e dos fiscais técnicos e administrativos, cuja pauta observará o seguinte:

a) apresentação do preposto da empresa;

b) entrega do termo de compromisso e termo de ciência;

c) prestação de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão de contrato;

d) repasse à contratada dos conhecimentos necessários à execução dos serviços;

e) registro da reunião em ata.

20.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

20.5.1. A fiscalização técnica caberá a servidor a ser indicado pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Defesa Cibernética - CSID.

20.5.2. A fiscalização administrativa caberá a servidor a ser indicado pela Seção de Monitoramento e Fiscalização Administrativa de Contratos de TIC - SMTIC.

20.5.3. A gestão do contrato caberá a servidor a ser indicado pela Seção de Gestão de Contratos de TIC - SGTIC.

20.6. **PREPOSTO**

20.7. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes à presente contratação.

20.8. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

20.9. **GESTOR**

20.9.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

20.9.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.9.2.1. emitir ordens de serviço e solicitar à CONTRATADA a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

20.9.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

20.9.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de projeto ou de fornecimento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da CONTRATADA, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;

20.9.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela CONTRATADA quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

20.9.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida neste termo de referência;

20.9.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

20.9.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

20.9.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste termo de referência;

20.9.2.9. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.10. **FISCAL TÉCNICO**

20.10.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.10.1.1. verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;

20.10.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

20.10.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

20.10.1.4. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

20.10.1.5. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

20.10.1.6. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

20.10.1.7. realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

20.10.1.8. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

20.11. **FISCAL ADMINISTRATIVO**

20.11.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

20.11.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e, se for o caso, das garantias e glosas;

20.11.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

20.11.1.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

20.11.1.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

20.11.1.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

20.11.1.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

i. Gestão/Unidade: **00001**/**50001**;

ii. Fonte de Recursos: **1000000000**;

iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001;**

iv. Natureza de Despesa: **3.3.90.40**;

21.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

22. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor total da despesa foi estimado em R$ 8.599.110,72 (oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e dez reais e setenta e dois centavos), com base em pesquisa de preços, conforme documento 7179809 e descrição abaixo:

Lote	Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

1	1	18329	Contratação de empresa especializada em serviço de CDN, WAF, proteção de DNS e API, proteção contra Bots e balanceamento de carga, na modalidade SaaS, com franquia mensal de 60 TB de tráfego limpo, para dois domínios (com 1 subdomínio em cada um destes domínios principais), 400 registros DNS e 1.622,67 milhão de requisições, incluindo suporte técnico e garantia dos serviços, pelo período de 24 meses.	Mensal	24	R$ 114.017,14	R$ 2.736.411,36
	2	18329	Franquia adicional de 1 TB de tráfego limpo para expansão da solução do Item 1, com 27 milhões de requisições, a ser contratada sob demanda.	TB	1.440	R$ 1.000,00	R$ 1.440.000,00
	3	18340	Treinamento oficial da fabricante ou autorizado pela fabricante para a solução contratada para 3 pessoas, com no mínimo 20 horas de duração.	Turma	1	R$ 19.500,00	R$ 19.500,00
Valor total							R$ 4.195.911,36

Lote	Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

2	4	18329	Contratação de serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DDoS), nas camadas 3 e 4 do modelo OSI, na modalidade SaaS, com capacidade inicial de mitigação de 8 Gbps, contemplando a proteção de 2 (dois) prefixos IP e 2 (dois) roteadores, incluindo suporte técnico e garantia dos serviços, pelo período de 24 meses.	Mensal	24	R$ 183.466,64	R$ 4.403.199,36
Valor total							R$ 4.403.199,36

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. **SOLUÇÃO DE CDN, PROTEÇÃO DE APLICAÇÕES WEB E APIs, anti-robô e proteção antiDDoS em camada 7 - Item 1 do Lote 1**

1.1. **Requisitos gerais.**

1.1.1. Trata-se do fornecimento de Solução de CDN com Serviços de Proteção de Aplicações Web e APIs, modalidade SaaS, com alta capacidade de mitigação de ataques, incluindo suporte técnico e garantia pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.1.2. A solução deve prover proteção contra-ataques as Aplicações Web e APIs (WAAP), evitando assim a indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques avançados.

1.1.2.1. Não serão aceitos sistemas baseados em software projetados para uso genérico, ou de código aberto (open source), nem soluções personalizadas para o CONTRATANTE. Os elementos ofertados não podem ser diferentes daqueles oferecidos para o mercado.

1.1.3. Os itens que compõem a solução e o sistema de gerenciamento devem ser produzidos pelo mesmo fabricante, não sendo aceitas composição de soluções de diferentes fabricantes.

1.1.4. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela implantação da solução adquirida, de forma a não comprometer o funcionamento da solução.

1.1.5. A CONTRATADA deverá efetuar a configuração de acordo com as recomendações do fabricante e baseadas nas melhores práticas estabelecidas pelo respectivo fabricante em seus manuais de instalação e configuração ou artigos técnicos.

1.1.6. A solução, deverá ser entregue com todas as funcionalidades, recursos, componentes, acessórios, softwares e licenciamentos necessários ao seu pleno funcionamento.

1.1.7. A CONTRATADA deverá providenciar um profissional certificado pelo fabricante na solução para garantir a conformidade da configuração da solução.

1.1.8. A configuração e testes da solução deverão ser feitos com o acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE, visando o repasse de conhecimento e observados os padrões de gerenciamento de manutenção e segurança da CONTRATANTE.

1.1.9. Deverá ser fornecida documentação de toda a implementação e configuração dos produtos adquiridos.

1.1.10. Efetuar o repasse técnico referente à configuração da solução, com transferência dos procedimentos básicos de configuração e operação utilizados.

1.1.11. O repasse técnico, procedimentos e operacionalização deverão cobrir conhecimentos mínimos necessários para administração, configuração, otimização, resolução de problemas básicos e utilização da solução.

1.1.12. Atividades associadas à implantação com a necessidade eventual de interrupção de serviços em produção, deverão ocorrer fora do expediente normal do Tribunal e estarão sujeitas ao planejamento e aprovação prévia da equipe técnica da CONTRATANTE.

1.1.13. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE a conclusão da configuração e entregar toda documentação técnica (As Built) em até 10 (dez) dias corridos.

1.1.14. A documentação técnica (As Built), deverá ser aprovada pela equipe da CONTRATANTE, e caso necessário, os ajustes solicitados deverão ser realizados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a análise da equipe da CONTRATANTE.

1.1.15. A solução deve oferecer os seguintes serviços em uma única plataforma integrada do fabricante:

1.1.15.1. Firewall de aplicação web - WAF;

1.1.15.2. Segurança API;

1.1.15.3. Integração nativa com sistemas SIEM (Splunk, QRadar ou Microsoft Sentinel);

1.1.15.4. Distribuição de conteúdo de rede - CDN.

1.1.15.5. Proteção avançada contra robôs (Bots).

1.1.16. Os serviços devem ser prestados mediante uma plataforma de CDN não intrusiva, ou seja, sem a necessidade de instalação de equipamentos no CONTRATANTE.

1.1.17. A rede CDN e o WAAP (Web Application and API Protection) devem estar disponíveis mediante alteração do DNS do CONTRATANTE utilizando CNAMES.

1.1.18. Os serviços contratados deverão prover a infraestrutura de uma CDN e a proteção de WAAP, sendo contabilizados por volume de tráfego entregue pela plataforma.

1.1.19. A solução deve possuir alta capilaridade de pontos de presença no Brasil e no mundo, com ao menos 30 pontos de presença (POPs) em território brasileiro.

1.1.20. Prover serviço de bloqueio de acessos indevidos, visando evitar que tentativas de ataque de DDoS sejam contabilizadas, para não consumir a franquia contratada pelo CONTRATANTE.

1.1.21. Deve permitir a contratação de franquia adicional de volume de tráfego excedente, a ser consumido após o esgotamento do tráfego mensal contratado.

1.1.22. Ser provido de serviço de proteção WAAP, de forma a proteger os websites, aplicações, APIs e aplicativos móveis do CONTRATANTE.

1.1.23. Ser provido de serviço de detecção, identificação e gestão de robôs (botnets), de forma a proteger os websites, aplicações, APIs e aplicativos móveis do CONTRATANTE.

1.1.24. Ser provido de serviço de reputação de IP, de forma a proteger os websites e as aplicações, APIs e os aplicativos móveis do CONTRATANTE.

1.1.25. Ser provido de controles de segurança adequados, incluindo, mas não limitando, a restrição de acesso administrativo a todos os serviços (administração, entrega e armazenamento) por meio de um login seguro com autenticação de dois fatores, de modo a garantir que os serviços não possam ser utilizados por terceiros não autorizados.

1.1.26. Fornecer gerenciamento da conta, acessos de usuários, perfis de acesso, grupo de ativos (configurações, APIs) e as permissões concedidas a usuários e grupos.

1.1.27. Possuir capacidade de dar permissões específicas a diferentes usuários ou grupos de usuários por tipos de serviços (CDN e Segurança) e suas funções.

1.1.28. Possuir capacidade de concessão de perfis de acesso que permitam administração hierárquica dos usuários e seus perfis.

1.1.29. Registrar todos os acessos, incidentes e eventos cibernéticos, incluídas informações sobre sessões e transações.

1.1.30. Deverá ser providor de serviço DNS autoritativo em nuvem, visando acelerar a resolução de nomes e proteger contra ataques aos serviços de DNS da CONTRATANTE.

1.1.31. O serviço DNS deverá ser 100% compatível com DNSSEC, conforme regras do Registro.br para domínios com os sufixos JUS.BR.

1.1.32. A solução deve suportar dois domínios principais: stj.jus.br e enfam.jus.br, e 1 subdomínio em cada um destes principais, a saber: web.stj.jus.br e web.enfam.jus.br.

1.1.33. Deverá possuir suporte a zona de pesquisa direta e zona de pesquisa inversa.

1.1.34. Deverá ser provido de serviço de detecção, identificação e gestão de robôs (botnets), de forma a proteger os websites e as aplicações da CONTRATANTE.

1.1.35. Para garantir segurança e agilidade na gestão, a solução deverá possuir arquitetura distribuída e todos os módulos de segurança (CDN, WAAF, BOT, DNS, DDOS, API Control, CACHE, inspeção de tráfego) deverão ser do mesmo fabricante e possuir console única de gerenciamento, de forma que todas as configurações e monitoramento possam ser feitas de forma centralizada. Não será permitido integração com soluções de terceiros.

1.1.36. Não serão aceitas soluções cuja aplicação de políticas de proteção, filtragem, inspeção ou mitigação dependa do encaminhamento de tráfego para localidades distintas daquela em que o tráfego ingressa na rede da plataforma.

1.1.37. O serviço deve prover console de gerência Web que forneça acesso a todos os serviços disponíveis, como a detecção de DDoS, visualização de tráfego, política e mitigação.

1.1.38. Deve possuir Dashboard que faça sumarização dos ataques em tempo real.

1.1.39. O serviço deve permitir a utilização de usuários com perfis de acesso de somente leitura e administrativo.

1.1.40. O serviço deve mostrar o número de ataques e os endereços IPs que participaram do ataque.

1.1.41. Deve possuir capacidade de realizar coleta de tráfego em tempo real.

1.1.42. O serviço deve ter capacidade de analisar eventos e opção de geração relatórios durante a avaliação do tráfego.

1.1.43. O serviço deve possuir dashboard com gráficos estatísticos da disponibilidade do serviço.

1.1.44. O serviço deve suportar os registros das operações do sistema e das ações de início e término de sessão (login).

1.1.45. O serviço deve possuir uma trilha de auditoria para que as alterações de configurações sejam mostradas quando necessário, informando quando foram executadas e por qual usuário.

1.1.46. A solução deve possibilitar o consumo de *feeds* de segurança personalizados e produzidos por terceiros ou pelo próprio STJ, mediante a adição da URL para acesso à lista, com atualização automática ou via API.

1.1.47. A solução deve possibilitar a utilização de certificados digitais gerados automaticamente pela própria ferramenta.

1.1.48. Além dos certificados da própria ferramenta, a solução deverá possibilitar a importação de certificados digitais válidos do tipo *wildcard* que tenham sido emitidos por entidade certificadora válida em nome de domínios do STJ.

1.1.49. A solução de CDN deverá obrigatoriamente suportar autenticação mútua TLS (mTLS), permitindo o uso de certificados digitais próprios emitidos e gerenciados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), sem restrição a certificados fornecidos pelo provedor da CDN.

1.2. **Aplicação Web e proteção de API - WAAP e mitigação de tráfego malicioso**

1.2.1. A Solução deve disponibilizar em todos os pontos de presença o serviço de WAAP, incluindo pelo menos as seguintes funcionalidades, além de outros tipos de ataques comuns e vulnerabilidades conhecidas a serem bloqueadas:

1.2.1.1. Bloqueio por rede e IP;

1.2.1.2. Geolocalização;

1.2.1.3. Cross site scripting (XSS);

1.2.1.4. Remote file inclusion (RFI);

1.2.1.5. Directory traversal;

1.2.1.6. SQL Injection;

1.2.1.7. Code Injection.

1.2.2. Possuir proteção contra as vulnerabilidades WEB listadas no OWASP TOP 10, descritos em https://owasp.org/Top10/, proteção para a lista de vulnerabilidades para APIs em https://owasp.org/www-project-api-security/, além das novas vulnerabilidades que vierem a ser incluídos no OWASP durante a vigência do contrato.

1.2.3. Possuir proteção contra exploração de vulnerabilidade (exploit) por meio de inspeções de regras WAAP.

1.2.4. Permitir a atribuição de políticas de segurança para segmentos configuráveis e altamente granulares da camada de aplicação WEB.

1.2.5. Permitir a configuração de regras de forma agrupada ou individual.

1.2.6. A Solução deve fornecer o serviço de Geolocalização para permitir o bloqueio por país e redes indesejadas (Exemplo: rede TOR).

1.2.7. A Solução deve tratar todas as requisições maliciosas direcionadas aos sites WEB da origem e bloqueá-las.

1.2.8. A Solução deve fornecer o serviço de controle de camada IP para bloqueio ou liberação de endereços IP. Tais listas devem ser propagadas por toda a infraestrutura da Rede de Distribuição de Conteúdo.

1.2.9. A Solução deve suportar a criação de listas de bloqueio.

1.2.10. Permitir a detecção e bloqueio de crawlers e scanners de vulnerabilidade Web.

1.2.11. Permitir a inclusão do IP do cliente no campo X-Forwarded-For.

1.2.12. Permitir a customização, pelo administrador, dos parâmetros aprendidos, de forma a criar regras baseadas no tamanho do parâmetro, tipo de conteúdo, e expressões regulares.

1.2.13. A Solução deve possuir capacidade de ocultar os websites e aplicações, restringindo o acesso dos usuários diretamente na origem, fornecendo uma camada adicional de proteção, por meio de uma lista definida de endereços IPs que têm permissão para se comunicar com a origem da aplicação.

1.2.14. A Solução deve permitir a inclusão de parâmetros customizados nos cabeçalhos (headers) HTTP, além da alteração dos existentes, para envio à aplicação de destino.

1.2.15. Para evitar falso positivos, a solução deve implementar análise e inspeção de corpo de requisições, não limitando-se apenas nos cabeçalhos.

1.2.16. Permitir a utilização de lista dinâmica, atualizada automaticamente, para detectar e bloquear endereços IP de má reputação, botnets, remetentes de phishing, dentre outras atividades maliciosas, sem custo adicional.

1.2.17. Permitir a geração de relatórios específicos do módulo de Web Application Firewall, disponibilizando no mínimo os relatórios abaixo:

1.2.17.1. Top Ataques (geral ou por aplicação/servidor);

1.2.17.2. Top IPs de origem dos ataques.

1.2.18. Implementar serviços de Serviço de Firewall IP/Geo, de bloqueio de Autonomous System, de regras nativas de filtragem de tráfego da solução e de regras customizáveis de filtragem de tráfego da solução.

1.2.19. A solução deve possibilitar a criação de regras para tratamento de tráfego baseado em *host headers*.

1.2.20. A solução deve possibilitar o tratamento diferenciado das requisições mediante a criação de regras baseadas no *path* da requisição.

1.2.21. O software de configuração deve permitir aplicar ações de segurança para os robôs, permitindo, no mínimo, as seguintes opções:

1.2.21.1. Permitir o acesso;

1.2.21.2. Bloquear o acesso e retornar código de erro HTTP 403 (acesso negado);

1.2.21.3. Bloquear o acesso e retornar com mensagem customizada;

1.2.21.4. Redirecionar o acesso para um conteúdo alternativo (outro servidor) definido pelo CONTRATANTE;

1.2.21.5. Deve conseguir classificar e identificar robôs legítimos para permitir exceções nos controles;

1.2.21.6. Deve possibilitar a identificação de robôs customizados por órgãos parceiros para a criação de tratamento diferenciado.

1.3. **Mitigação de ataques distribuídos de negação de serviço - DDoS para aplicações Web**

1.3.1. A Solução deve prover serviço de defesa visando mitigar os efeitos de ataques de Distributed Denial-Of-Service (DDoS), sobre o conteúdo distribuído por meio dos servidores de borda, evitando que estes ataques alcancem a origem dos dados.

1.3.2. A Solução deve mitigar ataques de forma transparente, absorvendo e bloqueando ataques de TCP/IP SYN flood nos seus endereços IP mantendo a disponibilidade do serviço e entrega das aplicações.

1.3.3. A Solução deve fornecer o serviço de detecção e mitigação de ameaças para tráfego HTTP e HTTPS. O serviço deve continuar escalável instantaneamente e manter alta performance.

1.3.4. A Solução deve absorver e tratar as ameaças WEB na origem do ataque, absorvendo o tráfego malicioso e criando proteção de perímetro dentro da Internet.

1.3.5. A Solução deve possuir proteção automática de APIs.

1.3.6. Possuir proteção da camada de rede por meio de bloqueio geográfico e listas negras de IP.

1.3.7. Possuir proteção DDoS por meio de controles de taxa (rate limit).

1.3.8. Possuir detecção e geração de alertas por taxas excessivas de tráfegos que excedam parâmetros configurados para pelo menos: solicitação de visualização de página, erro de origem e solicitação de página POST.

1.3.9. Implementar mecanismos capazes de mitigar quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6, para no mínimo:

1.3.9.1. Ataques de inundação ou volumétricos, incluindo: SYN Flood, UDP Flood, TCP Flood e ICMP Flood;

1.3.9.2. Ataques à pilha TCP;

1.3.9.3. Ataques à camada de aplicação, incluindo os protocolos HTTP e DNS, para no mínimo: HTTP URLGet/Post Flood e Slowloris.

1.3.10. Possuir detecção e mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas para mitigação e contramedidas, para no mínimo: whitelists, blacklists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta.

1.3.10.1. Possuir análise e inspeção automaticamente o tráfego JSON em busca de ataques de aplicações.

1.3.10.2. Possuir inspeção de filtrar todo o tráfego da API.

1.3.10.3. Possuir proteger as APIs contra chamadas mal-intencionadas.

1.4. **Proteção contra robôs (botnets)**

1.4.1. Detectar o acesso de robôs nos sites do CONTRATANTE.

1.4.2. Identificar bots com base em reputação, sinais de automação ou simulação de comportamento humano, e realizar a mitigação.

1.4.3. Banir botnets automaticamente com base na reputação, heurísticas e métricas de identificação de sua nocividade.

1.4.4. Realizar o tratamento de bots por meio de testes com Javascript injection e demais métricas que possibilitem seu tratamento e proteção do sítio.

1.4.5. A solução deve possibilitar a inserção de desafios gerenciados ou interativos, podendo exigir ou não resposta do cliente.

1.4.6. Ser capaz de diferenciar entre as requisições legítimas realizadas por usuários humanos das requisições realizadas por bots e ataques automatizados.

1.4.7. Prover defesa proativa contra bots, por meio da injeção de um desafio ou coleta de sinais via JavaScript para detectar se é um usuário legítimo ou robô.

1.4.8. Categorizar os robôs com base em suas ações e no impacto na infraestrutura de serviços do CONTRATANTE.

1.4.9. Para aplicações WEB e APIs, deverá possuir detecção de anomalias comportamentais para páginas transacionais importantes, protegendo-as como terminais de recursos da API, por meio de injeção de JavaScript para essas páginas.

1.4.10. Detectar em camadas diferentes atividades de bots para proteção do ambiente.

1.4.11. Possuir interface única de acesso, com relatórios próximos ao tempo real, de histórico e análises de bots ou outros segmentos do tráfego de bots.

1.4.12. Deve ter uma base de categorias de bots conhecidos (legítimos) e bots reconhecidamente maliciosos.

1.4.13. Deve conseguir identificar bots sem depender unicamente de endereços IPs, analisando TLS fingerprints, user agents, padrões de HTTP/2, cabeçalhos, informações de navegador, interação com a aplicação e outros sinais de automação e comportamento.

1.4.14. Deve conseguir identificar automações utilizando Curl e Python.

1.4.15. Deve realizar análise comportamental para identificação de bots, analisando padrões de clique, velocidade de navegação, tempo entre requisições.

1.4.16. Deve utilizar recursos de Machine Learning para identificar e detectar bots em tempo real.

1.4.17. Deve identificar frameworks conhecidos que objetivam simular comportamento humano.

1.5. **Serviço de proteção baseada em reputação do IP**

1.5.1. A Solução deve disponibilizar em todos os Pontos de Presença o serviço de Reputação de IPs com objetivo de aumentar a precisão das decisões de segurança para identificar os IP mal-intencionados por meio de mecanismos de análise riscos com uma visibilidade detalhada das atividades dos IPs.

1.5.2. Possuir mecanismo de bloqueio de endereço IP malicioso baseado em análise de risco que calcula as pontuações de risco para cada endereço IP de origem.

2. **SOLUÇÃO ANTI-DDOS em camadas 3 e 4 do modelo OSI - Lote 2**

2.1. Trata-se do fornecimento de Solução ANTI-DDOS (mitigação de ataques distribuídos de negação de serviço, 100% em nuvem, sejam eles distribuídos (DDoS - Distributed Denial of Service) ou através de ataques diretos (DoS - Denial of Service), com alta capacidade de mitigação de ataques.

2.2. A solução deverá ter capacidade de mitigação e entrega de tráfego limpo de pelo menos 8 Gbps de tráfego durante a duração contratual.

2.2.1. Casos eventuais de superação dessa taxa de tráfego não devem ocasionar em bloqueios ilegítimos ou pacotes descartados sem critério. Essa situação excepcional deve ser comunicada à CONTRATANTE para análise técnica do caso concreto.

2.3. A solução deverá ter capacidade de proteção de até 2 prefixos de rede, tanto IPv4 quanto IPv6. No caso do Tribunal, atualmente necessita-se de 1 bloco IPv4 com máscara /23 e 1 bloco IPv6 com máscara /48.

2.4. A CONTRATADA poderá, a seu critério, subdividir seu bloco de endereços conforme melhor lhe convir, sem que isso ocasione em qualquer cobrança adicional.

2.5. A solução deve permitir peering BGP com até 2 roteadores.

2.6. O painel de monitoramento deverá permitir a mensuração e controle em tempo real da utilização de tráfego eventualmente transportado.

2.7. A ferramenta deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais com quantitativos e consumos por período.

2.8. A solução deve prover proteção contra-ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service).

2.9. A solução deve atuar em nível de roteamento do BGP, tendo visibilidade de todo o tráfego destinado ao bloco de endereços do STJ.

2.10. A solução deve ser capaz de proteger os blocos de IPs de propriedade do Tribunal, mesmo que o atacante tente burlar as proteções oferecidas pela CDN em camada 7, atuando diretamente na camada 3 e 4.

2.11. A CONTRATADA deve possuir e disponibilizar no mínimo 30 (trinta) pontos de presença (POPs) nacional, cada um com capacidade de mitigação descentralizada e independente, com todas as funcionalidades de proteção (sem a necessidade de desvio de tráfego para um "scrubbing center") e no mínimo 100 (cem) pontos de presença internacional, com capacidade de mitigação total da rede, nacional e internacional, de 15 (quinze) Terabits por segundo (Tbps);

2.12. O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet e aplicações providos pelo cliente continuem disponíveis.

2.13. A CONTRATADA deve prover comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e versão 6 (IPv6), com suporte a aplicações IP em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (Internet Engineering Task Force).

2.14. Deve implementar a integração da solução de trânsito/mitigação com gateways de segurança para prover proteção para o tráfego de rede de saída originado das redes públicas do CONTRATANTE.

2.15. A solução deve oferecer proteção contra-ataques de volumetria complexos, com múltiplos vetores distintos e múltiplas abordagens dentre as camadas 3 e 4.

2.16. A solução deve detectar, identificar e mitigar ameaças em tempo real e entregar o tráfego legítimo à CONTRATANTE.

2.17. A solução deve ser capaz de diferenciar automaticamente as requisições legítimas realizadas por usuários humanos das requisições realizadas por bots e ataques automatizados nos modos de operação.

2.18. A solução deve permitir a configuração manual de parâmetros como IP, host, protocolo e porta como confiáveis para inclusão de exceções (tráfego legítimo).

2.19. A solução deve permitir a detecção e mitigação de ataques DDoS nas camadas 3 (rede) e 4 (transporte) do modelo OSI.

2.20. A solução deve ter capacidade de executar automaticamente uma etapa de aprendizado dos perfis de tráfego e o comportamento esperado de um objeto gerenciado, sem intervenção manual.

2.21. A solução deve detectar e bloquear ataques baseado em análise comportamental.

2.22. A solução deve ser capaz de identificar ataques com origens IP forjadas (IP Spoofing).

2.23. A solução deve oferecer interconexão direta com provedores de nuvem para a proteção de tráfego de rede roteado, tanto de entrada quanto de saída.

2.24. **Protocolos de Roteamento**

2.24.1. A solução oferecida pela CONTRATADA deverá possuir suporte ao protocolo de roteamento BGP-4 e suas funcionalidades de acordo com a RFC 4271, para permitir o roteamento de endereços pertencentes ao CONTRATANTE.

2.24.2. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá possuir suporte a autenticação das sessões de BGP através de MD5 (Message-Digest Algorithm), para IPv4.

2.24.3. A solução não deverá adicionar latência excessiva, acima de 08 ms de média diária para a rede da CONTRATADA.

2.25. **Detalhamento da Solução**

2.25.1. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, na origem da fonte do ataque para o bloco IP protegido pela CONTRATADA.

2.25.2. A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com painéis analíticos, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

2.25.3. A análise realizada para fins da solução deverá ser passiva sem utilização de elementos da rede da CONTRATANTE para coleta dos dados a serem analisados.

2.25.4. A solução não poderá desviar o tráfego de ataque para fora do seu ASN (Número de Sistema Autônomo).

2.25.5. A solução de mitigação de ataques volumétricos na nuvem deverá atuar com desvio de rotas via BGP para o prefixo que está sendo atacado.

2.25.6. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, Rede TOR, Bot Net, Malware, Anonymizers, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período considerado seguro por um determinado cliente.

2.25.7. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como, no mínimo, White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP/HTTPS, DNS, VPN, FTP, NTP, UDP, ICMP, correio eletrônico, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

2.25.8. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPv4 e IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes tipos:

2.25.8.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

2.25.8.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

2.25.8.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

2.25.8.4. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing).

2.25.9. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da CONTRATADA.

2.25.10. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como RTBH (Remote Triggered Black Hole).

2.25.11. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, FTP e SMTP.

2.25.12. A plataforma em nuvem da solução deve ter saída com destino direto a outros provedores de backbone IP Nacionais e Internacionais de nível Tier 1, 2 e 3.

2.26. **Gerenciamento**

2.26.1. A camada de Gerência da Solução Anti-DDoS deve permitir acesso a todos os recursos e módulos através de única autenticação, sem a necessidade de realizar outros logins para acessar qualquer outro recurso de gerenciamento.

2.26.2. Deverá disponibilizar painel de analíticos que permita toda a visibilidade dos tipos de ataque, duração de ataque, origem e destino, entre outros, disponibilizando integração e Logs através de integração via API, permitindo conexão com o SIEM.

2.26.3. A camada de Gerência da Solução Anti-DDoS deverá ser operada e administrada através de uma console única, portanto, não serão aceitas soluções que possuem acessos segmentados aos módulos.

2.26.4. Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados.

2.26.5. Deverá ser escalável, mas transparente para a CONTRATANTE em termos de console única.

2.26.6. Deverá permitir a exportação das informações para relatórios em formatos comerciais.

2.26.7. A camada de Gerência da Solução Anti-DDoS deverá fornecer, através do portal, visualização de informações on-line (em intervalos de 10 minutos e de forma gráfica) da rede que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:

2.26.7.1. Tipo de ataque, horário de início e fim;

2.26.7.2. Volume de tráfego bloqueado e não bloqueado;

2.26.7.3. Origem de ataques com identificação do endereço IP e porta de origem;

2.26.7.4. Destino de ataques, com identificação do endereço IP e porta de destino;

2.26.7.5. Dashboards executivos com visão sumarizadas de indicadores de Anti-DDoS;

3. **FRANQUIA ADICIONAL PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO - Item 2 do Lote 1**

3.1. Será oferecida uma franquia adicional de volume de tráfego excedente, pelo período do contrato, a ser consumido após o esgotamento do tráfego mensal contratado:

3.2. A menor fração de tráfego adicional será de 1 TB (Um Terabyte) por mês.

3.3. A empresa que decidir por ofertar o serviço em throughtput deverá detalhar a métrica utilizada para garantir a correspondência com o volume adicional de 1TB por mês.

3.4. Após requerido pela CONTRATANTE, a capacidade adicional deverá ser fornecida por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

3.5. O painel de monitoramento deverá permitir a mensuração e controle em tempo real da utilização de tráfego eventualmente transportado.

3.6. A ferramenta deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais com quantitativos e consumos por período.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - TREINAMENTO - ITEM 3 DO LOTE 1

1. Deve ser fornecido treinamento de no mínimo 20 (vinte) horas, na modalidade remota, dividido em períodos diários de 4 (quatro) horas, a critério da CONTRATANTE, para 3 (três) pessoas e deve conter todas as informações necessárias para o uso da solução, conforme os requisitos solicitados e em cronograma a ser aprovado pela CONTRATANTE.

1.1. O treinamento deverá ser realizado utilizando-se solução idêntica à adquirida pela CONTRATANTE no Item 1.

1.2. O treinamento deverá admitir mais participantes na condição de ouvintes.

2. O conteúdo deverá abordar exclusivamente a solução contratada, incluindo suas funcionalidades, operação, manutenção, boas práticas e aspectos de segurança.

3. O treinamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

3.1. Visão geral da arquitetura WAAP implantada;

3.2. Configuração e ajuste de regras de segurança (WAF, API Security, Rate Limiting);

3.3. Monitoramento e geração de relatórios (dashboards, logs, alertas);

3.4. Identificação e mitigação de ameaças comuns (OWASP Top 10, bots, IPs maliciosos);

3.5. Integração com SIEM e sistemas de auditoria;

3.6. Gestão de perfis de acesso e governança da solução;

3.7. Princípios de funcionamento da mitigação DDoS em nuvem;

3.8. Detecção e classificação de tráfego malicioso (L7);

3.9. Visualização e análise de ataques via console unificada;

3.10. Gerenciamento de políticas, regras e perfis de acesso;

3.11. Técnicas de resposta e mitigação (Rate Limiting, RTBH, listas negras e brancas).

4. O treinamento oficial do fabricante será realizado na modalidade remota, em formato síncrono.

5. Deverá englobar o curso com a versão mais atual disponibilizada pelo fabricante.

6. O treinamento oficial do fabricante deverá ser realizado por técnicos qualificados e certificados pelo fabricante.

7. Todo o material didático de cada curso necessário para a capacitação deverá ser fornecido pela CONTRATADA e deverá estar de acordo com o produto contratado.

8. O material didático de cada curso deverá ser disponibilizado em mídia digital, legível e colorido, em quantidade suficiente para todos os treinandos.

9. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais de suporte no formato digital, como manuais, tutoriais em vídeo e acesso a uma base de conhecimentos atualizada, para consulta posterior pela equipe do STJ.

10. Deverá ser emitido certificado de participação ao final do curso a cada participante, detalhando programa, carga horária e período de realização.

11. A CONTRATADA deverá aplicar um questionário de avaliação para preenchimento obrigatório de todos os participantes do treinamento, previamente acordado com a fiscalização do contrato.

11.1. Será considerado como satisfatório o percentual de aprovação acima de 70% (setenta por cento).

11.2. O questionário de avaliação será aplicado na última aula do treinamento.

11.3. Caso o treinamento oficial do fabricante não seja satisfatório em relação aos aspectos relacionados à carga horária, programa apresentado e estrutura, este deverá ser realizada novamente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. A prestação dos serviços da solução deverá compreender, no mínimo, as seguintes atividades:

1.1. O atendimento ao chamado expresso da CONTRATANTE, visando o restabelecimento do funcionamento da solução contratada, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou problemas de ordem técnica.

1.2. Correções de problemas relatados pela CONTRATANTE (manutenção corretiva) e correções de problemas realizadas pela CONTRATADA (manutenções evolutivas).

1.3. Serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização, configuração e parametrização das soluções objeto desta contratação.

1.4. Fornecimento de versões de software atualizadas e manutenção corretiva dos sistemas, compreendendo o diagnóstico e identificação de problemas, correção de erros, de defeitos (bugs), de falhas comprovadas de segurança ou de mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade ou decorrente de qualquer customização efetuada pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

1.5. Fornecimento dos patches e novas versões de software integrantes das soluções, objeto deste Termo de Referência, sem custo adicional para a CONTRATANTE, tão logo se tornem disponíveis, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

1.6. A cada atualização realizada, a CONTRATANTE deverá ser notificada por e-mail e disponibilizar no site, de forma relevante a ser identificada de imediato e deverão ser disponibilizados os manuais técnicos originais e documentos comprobatórios do licenciamento da nova versão/patch.

1.7. Garantia, à CONTRATANTE, de pleno acesso aos sites do fabricante da solução, objeto deste projeto, com direito a consultas a quaisquer bases de conhecimento disponíveis para usuários e também com direito a download de quaisquer atualizações regulares de software ou documentação, correções de versões, novas funcionalidades e aperfeiçoamentos das licenças de software a que tem direito, provendo informações, assistência e orientação para:

1.7.1. Instalação, desinstalação, configuração e atualização de software;

1.7.2. Aplicação de correções (patches);

1.7.3. Diagnósticos, avaliações e resolução de problemas;

1.7.4. Demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos sistemas.

1.8. Realização dos atendimentos observando a classificação dos problemas reportados, de acordo com os níveis de severidade, com a seguinte classificação:

Severidade	Escopo
1	Um problema que tenha um impacto crítico na capacidade da CONTRATANTE em manter sua SOLUÇÃO ativa. Um número significativo de usuários do sistema e/ou da rede é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas: IMPACTO ALTISSIMO - solução inoperante ou severamente degradada.
2	Um problema que tenha um impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter sua SOLUÇÃO ativa, cuja severidade seja significativa, porém não crítica, e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento do sistema, da rede ou do produto é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado. IMPACTO ALTO - que possivelmente coloque em risco um ambiente de produção - a solução continua operante, mas apresenta graves restrições.
3	Um problema que não cause impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter sua SOLUÇÃO ativa. IMPACTO BAIXO - problemas ou dúvidas que criem restrições à operação da solução.
4	Um problema que NÃO CAUSE IMPACTO na capacidade da CONTRATANTE em manter sua SOLUÇÃO ativa. Não é um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações. Problemas ou dúvidas que não afetem a operação da solução.

1.9. Glosas a serem aplicadas de acordo com o nível de severidade:

Item	Descrição	Grau
1	Deixar de atender evento de severidade 1, (em conformidade com o Item 1.11 e seus subitens). Problema que cause IMPACTO ALTÍSSIMO - solução inoperante ou severamente degradada, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	0,5 % do valor mensal
2	Deixar de atender evento de severidade 2, (em conformidade com o Item 1.12 e seus subitens). Problema que cause IMPACTO ALTO - que possivelmente coloque em risco um ambiente de produção - a solução continua operante, mas apresenta graves restrições, cumulativamente não superior a 10%.	0,4 % do valor mensal
3	Deixar de atender evento de severidade 3, (em conformidade com o Item 1.13). Problema que cause IMPACTO BAIXO - problemas ou dúvidas que criem restrições à operação da solução, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	0,3 % do valor mensal
4	Deixar de atender evento de severidade 4, (em conformidade com o Item 1.14). Problema que NÃO CAUSE IMPACTO na capacidade da CONTRATANTE em manter sua SOLUÇÃO ativa, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	0,2 % do valor mensal

1.10. Para os problemas classificados como de severidade 1 (um), a assistência técnica será prestada em regime 24x7x365 (remota), com atendimento em até 2 (duas) horas corridas após o registro do chamado:

1.10.1. A solução de contingência não poderá ultrapassar 8 (oito) horas corridas, após o registro do chamado;

1.10.2. A solução definitiva não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos após o registro do chamado.

1.11. Para os problemas classificados como severidade 2 (dois), a assistência técnica será prestada em regime 24x7x365 (remota), com atendimento em até 2 (duas) horas corridas após o registro do chamado:

1.11.1. Caso o problema não tenha sido contingenciado após 6 (seis) horas corridas, a partir do registro do chamado, a solução de contingência não poderá ultrapassar 10 (dez) horas corridas, após o registro do chamado;

1.11.2. A solução definitiva não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos após o registro do chamado.

1.12. Para os chamados classificados como severidade 3 (três), a assistência técnica será prestada em horário comercial, em regime 8 x 5 (remota), com atendimento em até 4 (quatro) horas após o registro do chamado:

1.12.1. A CONTRATADA terá, no máximo, 40 (quarenta) horas, após o registro do chamado, para implantar uma solução de contingência;

1.12.2. A solução definitiva não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos após o registro do chamado.

1.13. Para os chamados classificados como severidade 4 (quatro), a assistência técnica será prestada em horário comercial, em regime 8 x 5 (remota), com atendimento em até 4 (quatro) horas após o registro do chamado.

1.13.1. A CONTRATADA terá, no máximo, 15 dias corridos para responder ao chamado e solucionar, após o seu registro.

1.14. Demais problemas, a solução definitiva não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias corridos e para software, 6 (seis) meses.

1.15. O descumprimento de qualquer um dos indicadores supracitados acarretará na aplicação de multa, previstas no Item 1, e de acordo com a legislação em vigor.

1.16. A Tabela a seguir apresenta os prazos máximos, contados a partir abertura do chamado, a serem atendidos pela CONTRATADA para cada grau de severidade:

Severidade	**Regime**	**Prazo**	**Solução de Contingência**	**Solução Definitiva**
1	24x7x365 (remoto)	Até 2 (duas) horas corridas	Até 8 (oito) horas corridas	Até 10 (dez) dias corridos
2	24x7x365 (remoto)	Até 2 (duas) horas corridas	Até 10 (dez) horas corridas	Até 15 (quinze) dias corridos
3	Horário comercial 8x5 (remoto)	Até 4 (quatro) horas	Até 40 (quarenta) horas	Até 30 (trinta) dias corridos
4	Horário comercial 8x5 (remoto)	Até 4 (quatro) horas	Suporte / Resposta ao chamado: Até 15 (quinze) dias corridos	Suporte / Resposta ao chamado: Até 15 (quinze) dias corridos

1.17. A CONTRATADA deverá permitir acesso da CONTRATANTE a sua central de atendimento ou à central de atendimento do fabricante no Brasil, com disponibilização de número fixo no Brasil e endereço de e-mail ou ferramenta de acesso WEB para registro de chamados e respectivo acompanhamento, na modalidade 24x7x365, envolvendo todos os recursos do ambiente que será objeto do contrato com resolução de problemas, via telefone ou via ferramenta WEB. O registro dos chamados deverá possuir, pelo menos, as seguintes informações: data, hora, descrição da demanda, número da ordem de serviço, identificação do solicitante e do atendente.

1.18. Os prazos para atendimento dos serviços de suporte técnico serão interrompidos somente se ficar caracterizado que se trata de falha de laboratório (bug), sendo necessário o encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e o acompanhamento de sua solução. Neste caso, a empresa deverá estabelecer uma solução de contorno para a falha até que a solução definitiva seja adotada, principalmente se for referente a problemas de severidade 1 e 2.

1.19. Entende-se por término do reparo do sistema o restabelecimento do serviço em perfeitas condições de funcionamento. Porém, o chamado somente poderá ser fechado após a equipe técnica da CONTRATANTE declarar que o ambiente está em perfeito funcionamento e deverá haver a possibilidade de reabertura dos chamados fechados indevidamente.

1.20. Comunicação, por escrito, à CONTRATANTE, de condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os sistemas objeto desta especificação, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção.

1.21. Responsabilidade pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e profissionais do quadro da empresa bem como pelos efeitos provenientes da execução das atividades previstas no Termo de Referência ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função da execução dessas atividades.

1.22. Orientação e esclarecimento à equipe técnica da CONTRATANTE, sobre os assuntos pertinentes ao objeto desta solução e deste documento, principalmente nos casos em que a CONTRATADA executar manutenções na ferramenta.

1.23. Emissão de relatório de serviços de suporte, em meio eletrônico, quando demandado pela CONTRATANTE, em que constem informações referentes ao número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução. Por meio desse relatório verificar-se-á o cumprimento do SLA e das demais obrigações contratuais para posterior desembolso físico financeiro, que ocorrerá após aprovação do fiscal do contrato.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

1. O **Superior Tribunal de Justiça**, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.488.478/0001-02 denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **[nome da contratada]**, sediada **[endereço da contratada]**, CNPJ n.º **[00.000.000/0000-00]**, denominada CONTRATADA;

   CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º **[###/202#],** celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

   CONSIDERANDO a Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, permitindo o processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas e determinando que os processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares, dentre outras determinações;

   CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA

tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução dos serviços celebrados entre as partes.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2 Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.3 Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

2.4 Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

2.5 Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2 O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em

linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não à execução do serviço, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações da prestação de serviços celebrado entre as partes.

3.3 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STJ, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STJ.

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do serviço em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do serviço.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa

revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do serviço, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do serviço sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros da extensão e danos ocorridos devido ao ataque cibernético, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;

II - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ;

III - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a assinatura contratual até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do serviço.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão dos CONTRATOS firmados entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ N.º **[###/202#]**, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade,

da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato celebrado entre as partes;

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato celebrado entre as partes;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1 As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024.

ANEXO II DO EDITAL - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social -		CNPJ -
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento do objeto contratado:		
Endereço -		
Telefone -		Fax -
email -		
Banco -	Agência -	Conta -
Validade da Proposta -		
Prazo de entrega -		Garantia -

Lote	Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

1	1	18329	Contratação de empresa especializada em serviço de CDN, WAF, proteção de DNS e API, proteção contra Bots e balanceamento de carga, na modalidade SaaS, com franquia mensal de 60 TB de tráfego limpo, para dois domínios (com 1 subdomínio em cada um destes domínios principais), 400 registros DNS e 1.622,67 milhão de requisições, incluindo suporte técnico e garantia dos serviços, pelo período de 24 meses.	Mensal	24	R$ 114.017,14	R$ 2.736.411,36
	2	18329	Franquia adicional de 1 TB de tráfego limpo para expansão da solução do Item 1, com 27 milhões de requisições, a ser contratada sob demanda.	TB	1.440	R$ 1.000,00	R$ 1.440.000,00
	3	18340	Treinamento oficial da fabricante ou autorizado pela fabricante para a solução contratada para 3 pessoas, com no mínimo 20 horas de duração.	Turma	1	R$ 19.500,00	R$ 19.500,00
Valor total							R$ 4.195.911,36

Lote	Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

2	4	18329	Contratação de serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DDoS), nas camadas 3 e 4 do modelo OSI, na modalidade SaaS, com capacidade inicial de mitigação de 8 Gbps, contemplando a proteção de 2 (dois) prefixos IP e 2 (dois) roteadores, incluindo suporte técnico e garantia dos serviços, pelo período de 24 meses.	Mensal	24	R$ 183.466,64	R$ 4.403.199,36
Valor total							R$ 4.403.199,36

Valor Total Estimado: R$ 8.599.110,72 (oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e dez reais e setenta e dois centavos).

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. STJ 32300/2025

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: [[RAZÃOSOCIAL]]		
CNPJ: [[cnpj]]		
ENDEREÇO: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]

TELEFONES: [[fone]]
E-MAIL: [[e-mail]]
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviço de empresa especializada em serviço de CDN, WAF, proteção de DNS e API, proteção contra Bots, balanceamento de carga e mitigação de ataques de negação de serviço (DDoS), nas camadas 3 e 4 do modelo OSI, na modalidade SaaS, incluindo suporte técnico, garantia dos serviços e treinamento.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.
VALOR DO CONTRATO: [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]])
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA .
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão x (protocolo SEI xxx) e proposta de preços (protocolo SEI xxx)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R$)
[[ne]]	[[datane]]	[[programadetrabalho]]	[[nd]]	[[tipo]]	[[valorne]]

SUMÁRIO

PRIMEIR DO OBJETO

O

SEGUNDO	DA EXECUÇÃO
TERCEIRO	DA SUBCONTRATAÇÃO
QUARTO	DOS PRAZOS
QUINTO	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SEXTO	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
SÉTIMO	DA GARANTIA
OITAVO	DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
NONO	DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
DÉCIMO	DO PREÇO
DÉCIMO PRIMEIRO	DO REAJUSTE
DÉCIMO SEGUNDO	DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DÉCIMO TERCEIRO	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
DÉCIMO QUARTO	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
DÉCIMO QUINTO	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
DÉCIMO SEXTO	DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
DÉCIMO SÉTIMO	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
DÉCIMO OITAVO	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
DÉCIMO NONO	DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
VIGÉSIMO	DAS ALTERAÇÕES

VIGÉSIM DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS O PRIMEIR O
VIGÉSIM DA PUBLICAÇÃO O SEGUND O
VIGÉSIM DO FORO O TERCEIR O
VIGÉSIM DAS DISPOSIÇÕES FINAIS O QUARTO
ANEXO I TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

PROCESSO n. STJ 32300/2025

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [[nContrato]], QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E [[RAZÃOSOCIAL]]

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) por seu secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n. ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃOSOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[[UF]], doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos (A DEPENDER DO CASO CONCRETO), tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 32300/2025 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de empresa especializada em serviço de CDN, WAF, proteção de DNS e API, proteção contra Bots, balanceamento de carga e mitigação de ataques de negação de serviço (DDoS), nas camadas 3 e 4 do modelo OSI, na modalidade SaaS, incluindo suporte técnico, garantia dos serviços e treinamento, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI (xxx);

1.2.2. o Termo de Referência n. 186/2025 - versão ___ - Protocolo SEI (xxx);

1.2.3. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Lotes 1 e 2:

2.1.1. A solicitação de execução do objeto será formalizada por ordem de serviço aprovada pelo gestor do contrato.

2.1.2. A ordem de serviço, encaminhada por meio eletrônico, será providenciada pelo gestor do contrato sempre que necessária, respeitados os quantitativos contratados.

2.1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e todos os demais elementos informadores, constantes do Termo de Referência, anexo a este contrato.

2.1.3.1. As especificações técnicas do objeto encontram-se detalhadas no Anexo I - Especificação Técnica do Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

2.1.4. A CONTRATANTE deverá realizar uma reunião de alinhamento de expectativas em até 5 (cinco) dias úteis contados assinatura deste contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelo gestor e equipe de fiscalização.

2.1.4.1. Deverão participar da reunião, no mínimo, o gestor, o fiscal requisitante e o fiscal técnico designados pela CONTRATANTE, bem como o representante técnico, preposto ou designado da CONTRATADA e seu grupo técnico especializado na solução.

2.1.5. Na reunião de alinhamento, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor Preposto.

2.1.5.1. No instrumento de nomeação do preposto deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, sendo vedada a delegação e a subdivisão de competências, salvo situações de substituição legal ou previamente autorizadas pela Administração.

2.1.6. A CONTRATADA deverá concluir, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a configuração do Item 1 do Lote 1 e do Item 4 do Lote 2, garantindo total compatibilidade com o ambiente computacional do CONTRATANTE e em estrita conformidade com a proposta técnica apresentada. Isso inclui o cumprimento de todas as cláusulas de garantia e atendimento técnico estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, de acordo com os prazos e termos especificados.

2.1.7. O Item 1 do Lote 1 e Item 4 do Lote 2 somente serão considerados iniciados após o recebimento definitivo que verificará pleno funcionamento das licenças.

2.1.8. O CONTRATANTE deverá ter direito a abertura de chamados diretamente com o fabricante da solução, sem limitação da quantidade de chamados e em qualquer horário, em um modelo 24 x 7 para abertura de chamados.

2.1.9. A fabricante deverá ofertar possibilidade de abertura de chamado no mínimo via telefone, via e-mail e via portal de atendimento oficial.

2.2. Item 2 do Lote 1

2.2.1. Os adicionais serão automaticamente acionados caso a franquia mensal seja extrapolada ao longo do mês de referência.

2.2.2. A menor fração de tráfego adicional será de 1 TB por mês.

2.2.3. Até o quinto dia útil de cada mês subsequente a CONTRATADA deverá emitir relatório de consumo do período anterior, contendo a quantidade total de tráfego consumido, o qual servirá de base para a emissão da nota fiscal contendo o valor a ser cobrado.

2.2.4. A aprovação do relatório pela equipe de fiscalização técnica é requisito para a emissão da nota fiscal para pagamento.

2.3. O início do treinamento (Item 3) ocorre após emissão do termo de recebimento definitivo da instalação e configuração e autorização por meio da emissão da ordem de serviço específica para o treinamento.

2.3.1. Os detalhes do treinamento encontram-se especificados no **Anexo II - Treinamento** do Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

2.3.2. O início repasse de conhecimento deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após emissão da ordem de serviço.

2.3.3. O repasse de conhecimento será realizado na modalidade remota, em formato síncrono.

2.4. Quanto ao cronograma de execução:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Reunião inicial	Até até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato
2	Concluir os serviços de configuração dos Itens 1 e 4	Até 30 (trinta) dias corridos após abertura da ordem de serviço
3	Emitir termo de recebimento provisório após conclusão da configuração dos Itens 1 e 4	Até 5 (cinco) dias úteis após comunicação da CONTRATADA da conclusão da configuração dos Itens 1 e 4
4	Emitir termo de recebimento definitivo dos Itens 1 e 4	Até 5 (cinco) dias úteis após emissão do termo de recebimento provisório dos Itens 1 e 4
5	Realizar treinamento oficial da fabricante ou autorizado pela fabricante (Item 3)	Até 10 (dez) dias corridos após emissão da ordem de serviço
6	Emitir termo de recebimento provisório do treinamento oficial da fabricante ou autorizado pela fabricante (Item 3)	Até 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação da conclusão do repasse de conhecimentos pela CONTRATADA do término do treinamento
7	Emitir termo de recebimento definitivo do treinamento oficial da fabricante ou autorizado pela fabricante (Item 3)	Até 5 (cinco) dias úteis após emissão do termo de recebimento provisório do Item 3

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

4.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

4.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

4.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

4.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

4.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

4.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020.

4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhados no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

6.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia técnica dos item 1 (lote 1) e do item 4 (lote 2), incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A CONTRATADA declara receber cópia da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024, ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis sucessivamente por até dez anos, na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.1.1. A prorrogação dos itens 1, 2 e 4 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

9.2. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

9.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei n. 10.522/2002, constitui fator impeditivo para celebração de aditamentos contratuais que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

9.2.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na CLÁUSULA NONA , ITEM 2.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pela CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

9.3. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

1. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
3. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
4. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
5. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
6. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

9.3.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.3.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. As partes ajustam que os preços do objeto contratado são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], conforme documento SEI xxx:

(planilha no mesmo formato da estimativa de preços)

Item	Especificação do Objeto	Marca/ Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
-						
TOTAL						

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado(s) da data do orçamento estimado.

11.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 14/09/2026.

11.2. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como limite a variação acumulada do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1. A previsão do reajuste de forma automática não impedirá a realização de abertura de negociação por iniciativa tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

11.2.2. Na hipótese de o CONTRATANTE demonstrar que os preços contratados estão incompatíveis com os de mercado, a CONTRATADA não terá direito ao reajuste automático.

11.2.3. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação proposta pelo CONTRATANTE, excetuados os casos sujeitos à regulação do Estado, comercializados em regime de monopólio ou quando a negociação puder implicar condições mais vantajosas ao CONTRATANTE, hipóteses em que a negociação deverá ser conduzida conforme as regras de mercado do setor econômico envolvido.

11.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

11.4. O reajuste somente será concedido após a divulgação do índice correspondente ao período integral do reajustamento previsto.

11.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação do período.

11.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

11.6.1. $\boldsymbol{Pr = P + (P \times I)}$, onde: *Pr* = preço reajustado (após o reajuste); *P* = preço atual (antes do reajuste); *I* = índice de preços acumulado no período, de foma que (*P* x *I*) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.6.2. $\boldsymbol{I = (FCM - 1)}$, onde: *I* = índice de preços acumulado no período; *FCM* = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. $\boldsymbol{FCM = (f_1 \times f_2 \times \ldots f_n)}$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);

b. $\boldsymbol{f = (1 + i)^n}$, onde: *f* = fator de correção mensal; *i* = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; *n* = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. $\boldsymbol{n = (Q_a/Q_t) \times 30}$, onde: *n* = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei n. 14.133/2021.

11.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, e ser instruído com os elementos de fato e de direito e os documentos aptos a comprovar a variação de custo em relação à data da proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estipulado em [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]]).

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: **00001**/**50001**
2. Fonte de Recursos: **1000000000**
3. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**
4. Natureza de Despesa: **3.3.90.40**
5. Nota de Empenho:
6. Valor da NE:
7. Data de Emissão da NE:

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024.

13.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

13.3. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.

13.3.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, o gestor poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.

13.3.2. Em janeiro do ano seguinte, o gestor deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.

13.3.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.

13.4. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

13.4.1. Na hipótese da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA , ITEM 4 , os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

13.5. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, em especial as descritas no capítulo 17 do Termo de Referência, e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

b. entregar materiais novos, de primeira qualidade, e que obedeçam às normas da ABNT e estejam de acordo com às especificações do Termo de Referência, sendo que o CONTRANTE poderá exigir a qualquer momento ensaios ou certificados de qualidade destes materiais, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA;

c. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;

d. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

e. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

f. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

g. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

h. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais, bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais nestes empregados;

i. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

j. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

l. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023 , e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça , disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.

m. vedar a utilização, na execução do objeto contratado, de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;

n. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;

o. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

p. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

q. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;

r. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e que ensejaram a contratação;

s. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

t. assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO (ANEXO I), sobre todos os dados acessados no STJ, a ser emitido pelo CONTRATANTE.

14.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea r desta cláusula.

14.2.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.

14.2.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o **CONTRATANTE**:

a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 31 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;

e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;

g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei , no edital de licitação e neste contrato;

h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

16.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

16.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

16.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a execução do objeto contratado, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

16.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

16.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

16.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

16.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação da execução do objeto contratado, por inobservância à LGPD.

16.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

16.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 1 as seguintes sanções:

a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

b. multa moratória:

b.1. de 2% por dia de atraso da configuração do Item 1 Lote 1 e Item 4 do Lote 2 do objeto contratado sobre o valor total do respectivo Lote em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

b.2. de 1% por dia de atraso na prestação de assistência técnica no período de garantia sobre o valor total dos Itens 1 e 2 do Lote 1 e Item 4 do Lote 2 com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

b.3. de 1% por dia de atraso no início da execução do Item 3, sobre o valor total do Lote 1, até o limite de trinta dias;

b.4. de 5% calculada sobre o valor total do Lote 1 e Lote 2, para cada ocorrência em que a CONTRATADA, por motivo de negligência, imprudência, omissão ou imperícia na execução das atividades contratuais, causar qualquer dano físico ou lógico aos equipamentos, dados ou plataformas tecnológicas do CONTRATANTE, independente desses dados estarem em plataformas tecnológicas do CONTRATADO ou da CONTRATADA (quando for o caso), e sem prejuízo à apuração ou incidência de outras sanções legais como, por exemplo, quanto à danos morais e materiais;

c. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 1.2 deste contrato;

c.1. na hipótese de prestação de seguro-garantia, a apólice apresentada como condicionante à assinatura deste contrato deverá acompanhar as eventuais modificações referentes à execução do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d. multa compensatória de 10% sobre o valor contratado caso ocorra quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações por parte da CONTRATADA, ou que a mesma dê causa;

e. multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

f. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;

g. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 1 , sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 1 , bem como nas alíneas b, c e d que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea b da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 2 serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

17.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea b da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 2 ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

17.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem;*

c. as causas excludentes de culpabilidade;

d. a natureza e a gravidade da infração cometida;

e. as peculiaridades do caso concreto;

f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

17.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

d. cobrado judicialmente.

17.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

17.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8.3. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023, não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

17.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

17.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

17.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

17.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA entregará garantia no valor de (), correspondente a 5% do valor anual do contrato, de acordo com as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

18.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela apresentação de seguro-garantia, esta deverá ser prestada até a assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito de escolha dessa modalidade, hipótese em que deverá ser apresentada outra modalidade de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, no prazo e condições estabelecidos no edital e neste contrato.

18.1.2. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

18.1.3. Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita, apresentada antes do término do prazo originalmente fixado.

18.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e assegurará o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

18.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração.

18.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.5. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.5.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 3 .

18.5.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 2, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

18.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.

18.9. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

18.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou o pagamento de multas, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.12. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.

19.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

19.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

21.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/MGI n. 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

21.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

21.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

21.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

21.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável de eficácia, no prazo de até vinte dias úteis contados da data da assinatura, na forma do art. 94, I, da Lei n. 14.133/2021, bem como em seu Portal de Transparência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente contratação precedida da Licitação n. xxxxx/xxxx, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015 na autorização constante do Processo STJ 32300/2025 e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], razão pela qual integram este ajuste.

24.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato XXXX.

24.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 , de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.488.478/0001-02 denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a [nome da contratada], sediada [endereço da contratada], CNPJ n.º [00.000.000/0000-00], denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º [###/202#], celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, permitindo o processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas e determinando que os processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares, dentre outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de

responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução dos serviços celebrados entre as partes.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2 Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.3 Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

2.4 Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

2.5 Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2 O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações

sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não à execução do serviço, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações da prestação de serviços celebrado entre as partes.

3.3 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STJ, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STJ.

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do serviço em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do serviço.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do serviço, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do serviço sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros da extensão e danos ocorridos devido ao ataque cibernético, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;

II - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ;

III - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando

com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a assinatura contratual até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do serviço.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão dos CONTRATOS firmados entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ N.º [###/202#], que é parte independente e regulatória deste instrumento;

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta

sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato celebrado entre as partes;

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato celebrado entre as partes;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1 As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024.

ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.

I - Declaro, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO n. [xxxxx/xxxx], que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO de 2026).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção do licitante com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

Brasília, _____ de_____ de 20__.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

Documento assinado eletronicamente por **Émily Sarkis Carminati Britto**, **Secretária de Administração - Em Substituição**, em 12/11/2026, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7301709** e o código CRC **012DE0DA**.